

O Judiciário e a imprensa

A cobertura que o Judiciário tem recebido da mídia é analisada em discurso da juíza Beatriz de Lima Pereira (na página 3) e no editorial.

ENTREVISTA

Uma história de amor pela Justiça do Trabalho



Entrevista com o juiz Gualdo Amaury Formica, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. (Páginas 10 a 13)

A posse dos novos dirigentes do TRT

DISCURSO DE FLORIANO VAZ DA SILVA
Página 7

O alarmante crescimento das lides simuladas

ANTERO ARANTES MARTINS
Páginas 4 e 5

É urgente a Escola da Magistratura da 2ª Região

MARCOS NEVES FAVA
Página 6

O Ciclo Luso-Brasileiro sobre a Justiça do Trabalho

MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS
Página 14



Caderno JURÍDICO

**Da responsabilidade
dos sócios pelas obrigações
sociais - despersonalização
da pessoa jurídica**

THEREZA CHRISTINA NAHAS

Pensando (alto) o Direito

CARLOS ROBERTO HUSEK

O silêncio do magistrado

LIZETE BELIDO BARRETO ROCHA

A página em branco nos faz refletir sobre o silêncio dos magistrados.

Das associações, e não só daquelas que representam os juizes do Trabalho, são cobradas respostas às muitas investidas contra o Judiciário. Há até os que vêm nos incessantes insultos, amplificados pela ação da mídia, um propósito mais abrangente, um acordo multinacional visando o aniquilamento do poder Judiciário.

É necessária a resposta a tais acusadores?

Quando Jesus quis transmitir aos homens uma nova visão de espiritualidade lhes ensinou:

"Assim resplandeça a vossa luz diante dos homens para que vejam as vossas boas obras e glorifiquem a vosso Pai que está nos céus". (Mateus, 5:16)

Uma verdade simples que desafia o marketing atual.

É o brilho interior que ilumina as demais qualidades e aclara o conhecimento do conjunto.

O silêncio do magistrado não significa um covarde alheamento de importantes questões. Também não traduz distanciamento propositado da comunidade.

Antes, resulta da análise profunda e serena do momento em que vivemos.

Canetti considera que

"...o efeito das perguntas sobre o inquisidor é o de uma elevação de

sua sensação de poder; elas lhe dão vontade de fazer mais e mais perguntas. O inquiridor sujeita-se tanto mais quanto mais freqüentemente consentir em respondê-las.¹

Os que afrontam o Judiciário com matérias forjadas no sensacionalismo negam sua condição de pesquisadores da verdade. Emitem opiniões. Desvinculam-se de uma crítica produtiva. Deixam de cumprir o ofício de formadores de opinião. A esses a melhor resposta é o silêncio. Não lhes importa a realidade vivida pelo Judiciário.

Para ficarmos num exemplo, foram tratados como idênticas questões totalmente diversas: a busca pelos efeitos da antecipação do teto salarial, pelo Superior Tribunal de Justiça e o reconhecimento da redução salarial, pelo Tribunal Superior do Trabalho, quando da fixação dos vencimentos da magistratura do Trabalho em fevereiro de 1995.

A preocupação se desviou do ponto em debate: a constitucionalidade da medida e seus efeitos, para os possíveis reflexos na esfera pecuniária de cada juiz.

Expôs-se o Judiciário ao escárnio público, ao nível decadente do anodotário televisivo.

Poucos se deram ao trabalho de analisar a questão com a merecida seriedade. Nesse ponto, vêm-se destacando os consistentes artigos escritos pelo jornalista Luiz Nassif, na

Folha de S.Paulo.

A maior parte, entretanto, deixa de ouvir o que os juizes têm a dizer, para expressar sua própria miopia, distorcendo fatos e agredindo pessoas, às vezes no afã de se autopromover.

Exige-se uma resposta?

Pensamos que não. A resposta do ofendido é sempre menos exposta que a argüição que a deu origem. E novos comentários se acrescem àquela resposta, sempre procurando a versão capaz de instigar o sensacionalismo.

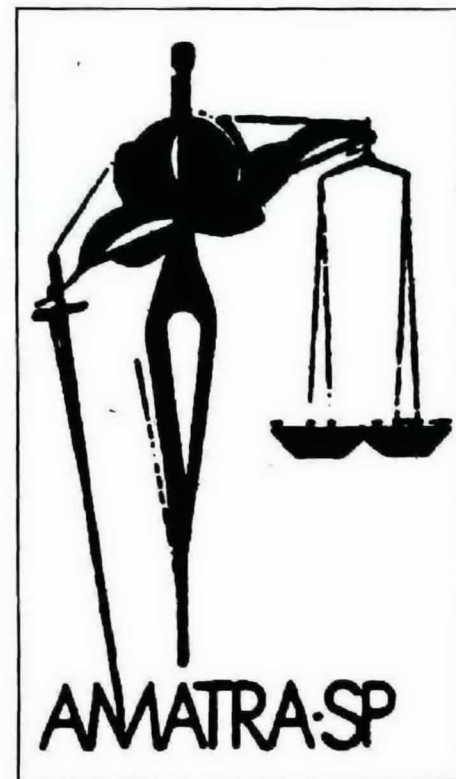
Entre o juiz e esse tipo de profissional da mídia sempre haverá uma enorme distância.

A questão não é trilhar um caminho "defensivo". Temos que retomar o diálogo com a sociedade para que essa venha a compreender o verdadeiro papel do Judiciário. Para essa compreensão teremos que nos depurar, excluir nossas mazelas, expor feridas e também reivindicar direitos e defender prerrogativas. Teremos de agir não simplesmente lutando por melhores vencimentos, mas esclarecendo que a busca do teto salarial, por exemplo, como tantas vezes defendido, é um aprimoramento da valorização do agente público. Pouco terão os juizes mais antigos a ganhar, no sentido financeiro, com a fixação dos subsídios iguais aos hoje pagos aos Ministros do Supremo Federal. É que os nossos são escalonados, proporção bem conhecida de 5% de diferença entre os ministros do STF e os ministros do TST, e daí em diante 10% para os juizes do TRT, 10% para os presidentes de Juntas e 10% para os substitutos. Os índices de reajustes, com o possível aumento da alíquota da previdência são pouco expressivos.

Mas muito teremos a ganhar no plano institucional. A questão salarial passa a ser tratada de forma a diminuir os altíssimos ganhos, começando-se a eliminar a figura dos chamados "marajás". Possibilitar-se-á a aproximação dos vencimentos da magistratura nas diversas regiões do país.

Entendo que mais que a resposta a vãs acusações devemos propiciar à sociedade um conhecimento do que pensamos, do que somos e o que pretendemos para o nosso país. É uma ação positiva.

Em recente trabalho divulgado no IV Encontro Nacional de Assessores de Comunicação Social da Justiça do



Trabalho mostrou-se uma pesquisa cujos dados podem, pelo menos, indicar (já que não temos conhecimento do caráter científico da análise) o lugar devido ao Judiciário na opinião do povo.

Respondendo à pergunta: "Quem ajuda mais a fazer justiça para a maioria dos brasileiros?" 84% considerou que é a mídia e só uma pequena parcela atribuiu essa função à Justiça. (Fonte: Pesquisa Grottera).

No "ranking" do prestígio das personalidades o "juiz" com 53% só perde para os jornalistas, esses com 64%, embora ocupe lugar inferior ao do "Ratinho" com 58% (Fonte: Pesquisa Grottera).

Precisamos ampliar nossa comunicação com a sociedade e a mídia é um dos meios, não o único. Para uma ação positiva, precisamos romper o silêncio. É o que se tem feito por artigos esclarecedores da AMB, da Anamatra, de juizes de todas as áreas.

Não nos convém é a polêmica com aqueles que não se debruçam sobre a questão do poder Judiciário senão armados de seus preconceitos e prontos a pregar seu enfraquecimento.

Há um longo e penoso caminho para os que desejam recuperar a imagem do Judiciário. Não é um trabalho com resultado imediato. Teremos disposição e coragem para o trilhar.

¹ Canetti, Elias, Massa e Poder - Companhia das Letras, São Paulo, 1995, pag. 285)

JORNAL Magistratura & Trabalho

O Jornal Magistratura & Trabalho é uma publicação bimestral da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (011) 222-7899.

Diretoria Executiva da AMATRA II

Presidente
Lizete Belido Barreto Rocha

Vice-Presidente
Willy Santilli

Diretor Cultural
Carlos Roberto Husek

Diretora Secretária
Ana Lúcia Feliciano de Camargo

Diretora Social
Lúcia Gilda Ranieri Russo

Diretor Tesoureiro
Armando Augusto Pinheiro Pires

Diretora de Benefícios
Maria Minomo de Azevedo

Conselho Editorial
Beatriz de Lima Pereira

Carlos Roberto Husek

José Eduardo Olivé Malhadas

Lizete Belido Barreto Rocha

Marcos Neves Fava

Sergio Alli

Willy Santilli

Editor Responsável

Sergio Alli (MTb 18.988-76)

Fotos

Márcio S. Novaes

Revisão

Izilda Garcia

Diagramação e Arte

Fernanda Ameruso

Composição e Montagem

Ameruso Artes Gráficas

Tel. (011) 215-3596

Fotolito:

AWA Fotolitos

Impressão:

Gráfica Bangraf

OPINIÃO

Juízes X jornalistas: falando a mesma língua?

Presidente da Anamatra, em intervenção no IV Encontro Nacional de Assessores de Comunicação Social da Justiça do Trabalho, em Cuiabá(MT), no dia 28 de setembro, diz que a maior dificuldade no relacionamento da imprensa com os juízes tem origem no preconceito em relação ao serviço público.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Infelizmente, a resposta à indagação formulada é negativa, apesar dos esforços que vêm sendo realizados de ambos os lados.

Da parte do Judiciário, a necessária imparcialidade que deve presidir as decisões proferidas pelos Juízes por muito tempo foi confundida com neutralidade. Diríamos que havia até uma doutrinação nesse sentido, o que fez com que muitos juízes acreditassem que o silêncio fosse o melhor caminho. Ou seja: não opinar publicamente sobre nada. A existência de regra constitucional (parágrafo único do inciso III, do artigo 95) que veda ao magistrado a atividade político-partidária e da regra legal

(inciso III, do artigo 36 da Loman, Lei Complementar 35/79) vedando a manifestação, por qualquer meio de comunicação, de opinião sobre processo pendente de julgamento ou juízo depreciativo sobre despachos, votos e sentenças de órgãos judiciais, só reforçaram o sentimento de que o silêncio seria sempre a melhor conduta do juiz.

Felizmente, esse equívoco vem sendo desfeito e a partir de iniciativas de muitas associações de classe, de alguns tribunais e dos próprios juízes. O silêncio está sendo rompido.

Ainda, no que se refere ao Judiciário, apontaria outra dificuldade relacionada com a estrutura interna dos tri-

bunais que, em regra, quando possuem assessoria de comunicação ou de imprensa, são decorativas, limitando-se a agendar entrevistas ou a responder às críticas que são dirigidas a determinado tribunal. Em regra, não existe contato com a primeira instância, nem iniciativas de divulgação das atividades dos respectivos tribunais.

Da parte da imprensa, considero que a maior dificuldade nessa relação "juízes x jornalistas", tem origem no preconceito existente em relação ao serviço público de um modo geral, concebido como ineficiente e privilegiado. E, em especial, com relação ao Judiciário, baseado também na idéia pré-concebida de que a Justiça no Brasil é

lenta e de que os juízes constituem uma casta privilegiada do ponto de vista social e econômico. A demora na solução dos processos costuma ser a tônica dos noticiários.

Os principais veículos de comunicação da imprensa escrita reservam espaço a matérias vinculadas ao Poder Judiciário, mas são raros os espaços destinados à informação, no sentido de informar os leitores sobre o que está sendo decidido, sobre o que está sendo realizado. Com essas colocações, espero ter dado alguma contribuição para o debate que deve prosseguir.

Beatriz de Lima Pereira é juíza do Trabalho e presidente da Anamatra.

AMATRA II

O Encontro da 2ª Região

XIV Encontro dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região acontece de 11 a 13 de novembro, no auditório do TRT

CARLOS ROBERTO HUSEK

"Quando sonhamos sozinho é só um sonho. Quando sonhamos juntos é o começo de uma nova realidade".
(Dom Helder Câmara)

O que temos pela frente não é um simples encontro, mas uma comunhão. São os dias que conseguimos unir os colegas e transformá-los em amigos. Os palestrantes e os assuntos representam a argamassa comunicativa, a via pela qual não aproximamos do companheiro de profissão.

Claro está que os temas e os nomes serão sempre importantes (independentemente de nomes e temas), porque através deles nos unimos em espírito e cultura, em vontade e prazer, em sonho e realidade.

É necessário dizer que somente a força do grupo nos salva?

Somos mais do que operadores do Direito. Somos um dos poderes da República e não temos que sofrer as conseqüências dos movimentos sociais, políticos, psicológicos e financeiros.

Não são os juízes meros fazedores de

sentença. A cada minuto aprendemos. No segundo posterior ensinamos e nas horas que seguem vivemos intensamente o sabor da vida.

Ouvir é fundamental para discernir, falar e agir.

Nossa comunhão privilegia a riqueza de informações e está globalizante (é a moda), mas não só. Atravessamos o oceano com o Professor Liberal Fernandes e com o Juiz Jeremy McMullen. A Bahia nos dá a verve e a inteligência de Rodrigues Pinto. De nossa região, temos o conhecimento político de Emir Sader e técnico-processual de Nelson Nery, arrematando com Wladimir Novaes as preocupações previdenciárias.

Todos acompanhados das figuras representativas de nossos colegas - debatedores: Juízes Celso Ricardo, Elizabeth Mostardo, Willy Santilli, Pedro Garcia e Pinto Martins, além do sempre estudioso Ney Prado.

Dentro da possibilidade que tivemos, essa é a nossa proposta para os dias 11, 12 e 13 de novembro de 1998.

Não faltem! Todos estamos ansiosos para encontrar uma Magistratura renovada, for-

te, ambiciosa, pujante e que, na sua seriedade, faz, efetivamente, a História.

Programa

DIA 11/11/98

09:30 horas - Abertura do Encontro pelo Presidente do TRT da 2ª Região Juiz Floriano Vaz da Silva, Presidência e Diretoria Cultural da AMATRA.

10:00 horas - Tema: "Estrutura da Justiça do Trabalho em Portugal e Direito do Trabalho na Comunidade Européia". Palestrante: Prof. Francisco Liberal Fernandes (Faculdade de Direito de Coimbra). Debatedor: Juiz Celso Ricardo P. F. de Oliveira.

14:30 horas - Tema: "A Tutela Antecipatória - Obrigação de Dar Fazer e Não Fazer". Palestrante: Prof. Nelson Nery (Professor e Procurador de Justiça). Debatedora: Juíza Maria Elizabeth Mostardo.

DIA 12/11/98

09:30 horas - Tema: "Estrutura da Justiça do Trabalho da Inglaterra e Relações Trabalhistas no Reino Unido". Palestrante: Jeremy McMullen QC (Juiz do Trabalho em Londres). Debatedor: Juiz Willy Santini.

14:30 horas - Tema: "A Nova Realidade do Trabalho nos Tempos da Globalização". Palestrante: Emir Sader (Doutor em Ciências Políticas da Universidade de São Paulo). Debatedor: Juiz Pedro Carlos Sampaio Garcia.

DIA 13/11/98

09:30 horas - Tema: "O Direito do Trabalho - Globalização Flexibilização". Palestrante: Dr. José Augusto Rodrigues Pinto (Prof. Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia e da UNIFACS e Juiz do Trabalho Aposentado da 5ª Região). Debatedor: Juiz Ney Edson Prado.

14:30 horas - Tema: "Poder Judiciário - Condições - Perspectiva". Palestrante: Ministro Almir Pazianoto (Ministro Corregedor do Tribunal Superior do Trabalho). Participantes: Juiz Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho (Presidente da AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros) e Juíza Beatriz de Lima Pereira (Presidente da Associação Nacional dos Magistrados).

Carlos Roberto Husek é juiz do Trabalho e diretor cultural da Amatra II

O alarmante crescimento das lides simuladas

É necessária uma ação firme da Justiça do Trabalho para evitar as lides simuladas, que servem de pretexto ao empregador para realizar a rescisão contratual sob a fachada de acordo judicial, obtendo condições vantajosas.

ANTERO ARANTES MARTINS

A notória crise econômica que abala nosso país, que gera o desemprego pela diminuição dos postos de trabalho e o encerramento de empresas, grandes e pequenas, já tem causado reflexos na Justiça do Trabalho. O número de feitos distribuído a cada uma das Junta de Conciliação e Julgamento da Capital de São Paulo tem aumentado a cada ano, em progressão assustadora, obrigando os juizes a esforços ainda maiores na luta pela celeridade processual. Não obstante o esforço sem medidas desses juizes, é inquestionável que as pautas estão sobrecarregadas e, salvo raras exceções, se alongam a cada dia.

Mas a situação econômica tem gerado um outro efeito que igualmente atinge esta Justiça Especializada. E a atinge não somente na sobrecarga das pautas, mas também na sua dignidade. São as lides simuladas.

Os empregadores, ora por dificuldades econômicas, ora pela intenção de obter quitação plena e efeito de coisa julgada, têm cada vez mais alterado o curso normal das rescisões contratuais. Contrariando o comando do art. 477, § 1º da CLT, deixam de encaminhar a homologação para o Sindicato de Classe ou à Delegacia Regional do Trabalho, e têm direcionado seus ex-empregados diretamente à Justiça do Trabalho, através de advogados que são contratados com o objetivo de propor ação fictícia e posteriormente realizam, sob a fachada do acordo judicial, a rescisão contratual que fariam no Sindicato ou na Delegacia Regional do Trabalho.

A medida é extremamente vantajosa ao empregador que consegue parcelar o que teria que pagar de uma só vez, obtém quitação integral com efeito de coisa julgada, e por vezes, ainda logra obter declaração de que as verbas são 100% indenizatórias, deixando assim de efetuar o devido recolhimento previdenciário.

A utilização do Poder Judiciário com esta finalidade não é nova. Em época recente os empregadores assim faziam, na maioria das vezes sem o conhecimento do empregado, com a finalidade de obter a homologação com efeito de coisa julgada. Tal procedimento originou conduta quase unânime dos juizes em não homologar o acordo antes da audiência, para ouvir o reclamante e assim evitar a fraude.

Esta conduta, atualmente, não basta. E assim é porque os empregados, na situação atual, sabem da simulação e dela participam, movidos pela necessidade econômica decorrente do desemprego, pela ânsia de receber o Seguro Desemprego, e outras razões menos nobres.

Diante desta participação ativa do empregado, devemos nós continuar a evitar a fraude? Devemos consumir o escasso tempo reservado às sessões de audiência

para colher depoimentos, observar fatos e julgar simulações? Afinal, se o empregado é agente capaz e a manifestação de vontade é livre, por que não homologar o acordo? Se o empregado precisa do dinheiro e da homologação do acordo para levantar o FGTS e receber o Seguro Desemprego, homologar não seria dar cumprimento ao papel social do juiz do Trabalho?

A decisão de escrever sobre o tema surgiu de diálogos assim mantidos com colegas de profissão, tão asoberbados e exaustos que acabam por entender que o acordo, de qualquer maneira, acaba por retirar aquele feito da pauta e expressa uma manifestação de vontade livre do empregado.

Entendo, "data venia", que é imperioso que desdobreemos nossos esforços para evitar a proliferação das lides simuladas, por várias razões.

A primeira delas é a imposição legal. Reza o art. 129 do Código de Processo Civil que:

"Art. 129 - Convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que o autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por Lei, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos das partes".

Os termos do referido dispositivo processual não deixam margem para qualquer interpretação. A expressão "proferirá" é comando imperativo que não permite ao juiz adequar sua decisão às necessidades da parte e/ou do próprio Juízo. A decisão deve, necessariamente, obstar os objetivos das partes.

Considerou o legislador que a prática da lide simulada constitui ato atentatório à dignidade da Justiça à qual, como face do Estado soberano, não pode ser utilizada como meio do ato simulado.

Ainda no campo legal, é de se ponderar que o advogado que, contratado por uma das partes (empregador), de quem recebe sua paga, e aceita mandato da outra parte (empregado) pratica, *em tese*, o patrocínio infiel, que é ato tipificado no art. 355 do Código Penal. Com efeito, o tipo mencionado caracteriza-se pela conduta de trair, na qualidade de advogado, o dever profissional, prejudicando interesse cujo patrocínio lhe foi confiado em Juízo.

O acordo, para o empregado, nestas circunstâncias, é lhe altamente prejudicial, na medida em que está recebendo apenas aquilo que receberia na rescisão normal, mas outorgando à reclamada quitação muito superior à devida, a qual, in-



clusive, lhe impede de ingressar em Juízo para reclamar outros direitos que entender devidos. O advogado que, recebendo procuração do empregado, lhe permite tal prática, está traíndo a confiança que é inerente ao mandato.

Nesta atitude, também viola o art. 34, inciso IX, da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Mesmo no aspecto da livre manifestação da vontade do empregado, dúvidas devem ser levantadas.

Há que se considerar que o empregado não está devidamente assistido, porque o advogado que está a seu lado, em verdade, defende os interesses do empregador, que lhe remunera os honorários. Por outro lado, a hipossuficiência que se aflora diante do desemprego, altera a real manifestação de vontade. A premência econômica faz com que o empregado aceite termos que normalmente não aceitaria. É por esta razão, e não outra, que impera no Direito do Trabalho o Princípio da Irrenunciabilidade de direitos.

Estes "acordos" na realidade representam uma renúncia de direito. O empregado renuncia ao direito de ação contra o empregador (através da quitação outorgada no acordo) para poder receber as verbas rescisórias, soerguer o FGTS e perceber o Seguro Desemprego.

Existem ainda outras razões a serem ponderadas. Se a Justiça do Trabalho permitir a prática da lide simulada para substituir as homologações pela via legal, estará abrindo uma possibilidade para que, num futuro próximo, um maior volume de ações idênticas seja proposta, congestionando ainda mais a pauta, já tão sobrecarregada. Portanto, o processo que sai do caminho hoje, representa uma porta para que muitos outros venham amanhã.

Isto tudo sem falar na dignidade da Justiça. O Poder Judiciário não pode ser utilizado como órgão administrativo, nem ser ludibriado pela torpeza das partes.

A situação de lide simulada é, em geral, de fácil percepção. Existem alguns detalhes que denunciam a sua existência, bastando estar o juiz atento para a sua ocorrência. Eis alguns deles:

- Quando as partes pedem a homologação do acordo antes da audiência;
- Normalmente o empregador está desacompanhado de advogado, porque a intenção é economizar, e por esta razão paga apenas o advogado do autor;
- Quando o acordo é feito com números precisos, que por vezes chegam à casa dos centavos, denunciando assim a qui-

tação de um valor exato;

- Quando as partes apresentam, mesmo na data original para a audiência, cheque pronto, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho já preenchido, Comunicado de Dispensa já preenchido, induzindo a conclusão de que o acordo fora feito antes de se dirigir à audiência;
- Quando o patrono do reclamante postula a isenção de verbas indenizatórias, e/ou qualquer outra condição que favorece exclusivamente ao empregador;
- E, por incrível que pareça, por vezes acontece do patrono do reclamante sentar do lado contrário da mesa, demonstrar que não conhece o autor, juntar a preposição da reclamada e, enfim, outras atitudes que demonstram ser, na realidade, advogado da reclamada.

Evidentemente, nem sempre que estes fatos ocorrem temos uma lide simulada. Mas o juiz deve estar atento para estas e outras circunstâncias que lhe despertem a atenção sobre o tema.

Assim ocorrendo, o melhor é retirar o empregador da sala, colher o depoimento da reclamante, indagando a razão do desligamento, se foi marcada homologação no sindicato ou na DRT, como conheceu seu advogado, quem indicou tal advogado, o endereço do escritório do advogado (normalmente o empregado não sabe porque assinou a procuração na própria reclamada), se alguma vez possuiu a intenção de processar o empregador, etc.

Depois, o mesmo interrogatório com o representante da reclamada. Em geral, e para nosso desagrado, os fatos apurados nestes depoimentos são suficientes para o convencimento da fraude.

Na ocorrência da lide simulada, a solução é julgar o feito extinto, sem exame do mérito, nos termos do art. 129 cc art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir, sem olvidar, evidentemente, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e à Ordem dos Advogados do Brasil, que devem ser acompanhados de cópia da procuração outorgada ao advogado do reclamante e da ata com os depoimentos que denunciam o patrocínio infiel *em tese* praticado por este advogado.

Conclusão:

A ação firme e inexorável da Justiça do Trabalho para evitar as lides simuladas, atende ao comando do art. 129 do Código de Processo Civil, impede a proliferação destas e conseqüente congestionamento das pautas, mantém vivo o Princípio da Irrenunciabilidade de Direitos, não corrobora a prática do patrocínio infiel, que é tipo penal e mantém a dignidade da Justiça.

A garantia a um julgamento justo

Considerações sobre a execução ex officio do par. 3º do art. 114 da Constituição, modificado pela recente reforma da Previdência, em face da garantia do "devido processo legal".

SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINO

Para que a regra do par. 3º do art. 114 da Constituição da República, (1) introduzida pela recente emenda que reformou o sistema previdenciário não sirva de exemplo de "norma constitucional inconstitucional", (2) é necessário interpretá-la *cuum grano salis*, conciliando-a com a garantia fundamental do devido processo legal.

Em fórmula sintética, o devido processo legal consiste na garantia a um julgamento justo. Inscrito como direito fundamental no inc. LV do art. 5º da Carta Política, abriga inúmeras outras garantias que gravitam em torno dos postulados básicos do sistema de proteção de direitos da tradição jurídica romano-germânica. (3)

Sedimentados no curso de mais de dois milênios de experiência jurídica, tais postulados, no magistério de Giovanni Verde, consistem: i) na proibição de justiça de mão própria (*nemo iudex in re propria*), ii) na iniciativa de parte (*nemo iudex sine actore*), na garantia de defesa (*audiatur et altera pars*), e iv) na existência de critérios racionais e objetivos para guiar a decisão (*jura novit curia*). (4)

De um lado, a iniciativa de parte (*nemo iudex sine actore*) tem por objetivo garantir a imparcialidade do juiz e, por isso mesmo, um julgamento justo. A experiência demonstra que, no empenho de comprovar proposições relevantes para a causa, o juiz que instaura o processo por iniciativa própria acaba por assumir uma postura de envolvimento pessoal incompatível com a serenidade necessária para um julgamento imparcial. (5)

Conforme resumiu Piero Calamandrei, enquanto a justiça for administrada por homens, a onipotência do Estado não poderá destruir a necessidade lógica e psicológica de se confiar a órgãos distintos, em especial no processo de conhecimento, aquelas duas atividades, complementares mas bem diferentes, que são as funções de pedir e a de responder, de propor um problema e de resolvê-lo, de pedir justiça e de julgá-lo. Do contrário, corre-se o risco de reduzir a justiça a um

monólogo pueril. (6)

A mais disso, lembra Cândido Dinamarco, o princípio da iniciativa da parte também é "resultado da secular intuição de que a indiscriminada intromissão estatal nas situações correntes entre os indivíduos traria em si o seríssimo risco de mais inquietar do que pacificar: esta seria uma atitude absorvente do Estado paternalista, incompatível com os postulados da democracia. (7)

Por essas razões, o poder de provocação da jurisdição, assim como de delimitação da pretensão, não podem estar enfeixados na figura da pessoa a quem é atribuído o papel de julgar. De lege data, é o que resulta do princípio da proteção judiciária, consagrado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da república, que, abrigando o direito de ação, (8) inscreve a iniciativa de parte como garantia inerente ao devido processo legal.

Isso significa que, nada obstante o poder de instaurar o processo de execução, há muito, aliás, contemplado no caput do art. 878 da Consolidação, o juiz do Trabalho não pode condenar as partes no pagamento de contribuições sociais sem que, através de regular provocação (CPC, art. 2º), haja a prévia delimitação da pretensão fiscal pela autarquia previdenciária (CPC, arts. 128 e 460).

Vale lembrar que mesmo naquelas hipóteses singelas, que envolvem conceitos numéricos, como são a fixação de honorários advocatícios (CPC, art. 20, caput) e aplicação de juros de mora (CPC, art. 293), a condenação ex officio dispensa tão-somente a existência de pedido, não prescindindo, à evidência, da iniciativa da parte na provocação da jurisdição.

De tal sorte que a norma do par. 3º do art. 114 da Constituição da República deve ser compreendida à semelhança da hipótese alojada no art. 878 da Consolidação. Ou seja, apesar de atribuir ao juiz do Trabalho a iniciativa da execução forçada, respalda-se na premissa elementar da existência de sentença de condenação formada através do devido processo

legal (CLT, art. 877), restando ao juiz tão-somente a tarefa de determinar o seu cumprimento.

Se o objetivo foi implantar uma hipótese de condenação ex officio, sem que haja regular provocação da autarquia previdenciária, então é inescapável a conclusão de que, por conflitar com a garantia fundamental do devido processo legal, a norma constitucional em exame violou a proibição contida no par. 4º do art. 60 da Constituição da República, segundo a qual direitos e garantias fundamentais não podem ser atingidos pela via da Emenda à Constituição. Configurando uma norma constitucional inconstitucional, trata-se de disposição inválida, que, ipso facto, não é vinculativa. (10)

NOTAS

1 "Art. 114 ... Parágrafo 3º. Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir."

2 Cf. Otto Bachof, Normas Constitucionais Inconstitucionais?, trad. José Manuel Cardoso da Costa, Coimbra, Almedina, 1994.

3 "Bastaria a norma constitucional haver adotado o princípio de *due process of law* para que daí decorressem todas as consequências processuais que garantiriam aos litigantes o direito a um processo e uma sentença

justa" (Cf. Nelson Nery Júnior, *Princípios do Processo Civil na Constituição Federal*, São Paulo, RT, 1992, p.25)

4 Cf. *Profili del processo civile*, I, Napoli, Jovene, 1994, p.17

5 Cf. Cândido Dinamarco, *A instrumentalidade do processo*, São Paulo, 1993, Malheiros, p.164

6 Cf. *Istituzioni di diritto processuale civile*, in *Opere giuridiche*, IV, Napoli, Morano, 1970, p.111

7 Cf. *A instrumentalidade ...*, cit., p.165

8 "E deu-se o nome de ação justamente ao pedido de atuação jurisdicional do Estado, formulando-se o princípio que não há jurisdição sem ação: *nulla jurisdictio sine actione*" (Cf. José Frederico Marques, *Manual de Direito Processual Civil*, I, São Paulo, Saraiva, 1980, p.7)

9 Cf. Nelson Nery Júnior, *Princípios ...*, cit., p.86

10 É a hipótese que Otto Bachof refere como "inconstitucionalidade de normas constitucionais em virtude de contradição com normas constitucionais de grau superior" (Cf. *Normas Constitucionais Inconstitucionais?*, cit., p54-57)

Salvador Franco de Lima Laurino é juiz do Trabalho, presidente da 3ª JCI de São Bernardo do Campo, e mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

CARTAS

Gostaria de parabenizar os responsáveis pelo último número do Jornal Magistratura & Trabalho pelas matérias interessantes que foram publicadas e pela iniciativa de abrir este meio de comunicação para todos os colegas que queiram publicar suas idéias, seus sentimentos, suas alegrias e tristezas. Acho que um jornal de classe deve ter um conteúdo leve e gostoso de digerir. Matérias jurídicas devem contar com encarte separado como foi feito. Acredito que um espaço para a comunicação entre os leitores também seja muito positivo por retratar de maneira simples e curta as idéias dos integrantes da associação sobre os mais diversos fatos.

Regina Maria Vasconcelos Dubugras

TRIBUNAL

A posse de Floriano Vaz da Silva: "Servir é o mais honroso"

O JM&T publica o discurso do Juiz Floriano Vaz da Silva, proferido em cerimônia ocorrida dia 15 de setembro, que marcou a posse dos novos dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para o biênio 1998-2000.

FLORIANO VAZ DA SILVA

Exmo. Sr. Presidente do TST Ministro Wagner Pimenta, Exmo. Sr. Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça Ministro Cid Flaquer Scartezzini, Exmo. Sr. Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Belisário dos Santos Júnior, digno Representante de Sua Excelência o Governador do Estado, Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal Desembargador Federal Jorge Scartezzini, Exma. Sra. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Marisa Marcondes Monteiro, eminentes membros da Academia Nacional de Direito do Trabalho e da Academia Paulista de Direito; Juristas e Juízes, demais autoridades, meus senhores, minhas senhoras.

Iniciam-se hoje os mandatos dos quatro novos dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Consciente das responsabilidades e das dificuldades que enfrentarei no exercício do mandato que me foi atribuído pelos ilustres Juízes do Tribunal, recordo-me das palavras escritas, há quatro séculos, por MICHEL DE MONTAIGNE:

"SERVIR AO PÚBLICO E SER ÚTIL AO MAIOR NÚMERO É O

QUE HÁ DE MAIS HONROSO."

Quem fez esta observação não foi apenas, como freqüentemente se imagina, um escritor recolhido ao seu gabinete, mas um homem público que exerceu o cargo de Prefeito de Bordeaux bem como delicadas missões diplomáticas durante alguns dos terríveis anos das chamadas "guerras de religião", as oito guerras civis, feudais e dinásticas, que ensangüentaram o Reino da França no Século XVI. A afirmação de que é extremamente honroso "SERVIR AO PÚBLICO E SER ÚTIL AO MAIOR NÚMERO", escrita há tantos séculos, é perfeitamente aplicável a todos aqueles que têm a difícil missão de dirigir Tribunais, em meio às convulsões e às crises que marcam o Século XX e que nos atingem nos estertores do milênio, às vésperas do ano 2000.

Não podemos nos esquecer — mais do que nunca — das lutas em defesa de direitos sociais fundamentais, da coletividade e dos trabalhadores.

E tanto daqueles que têm uma situação definida, quanto dos que estão à procura de emprego e também dos que, jovens ou de meia-idade, não conseguem obter qual-

quer tipo de ocupação ou de atividade.

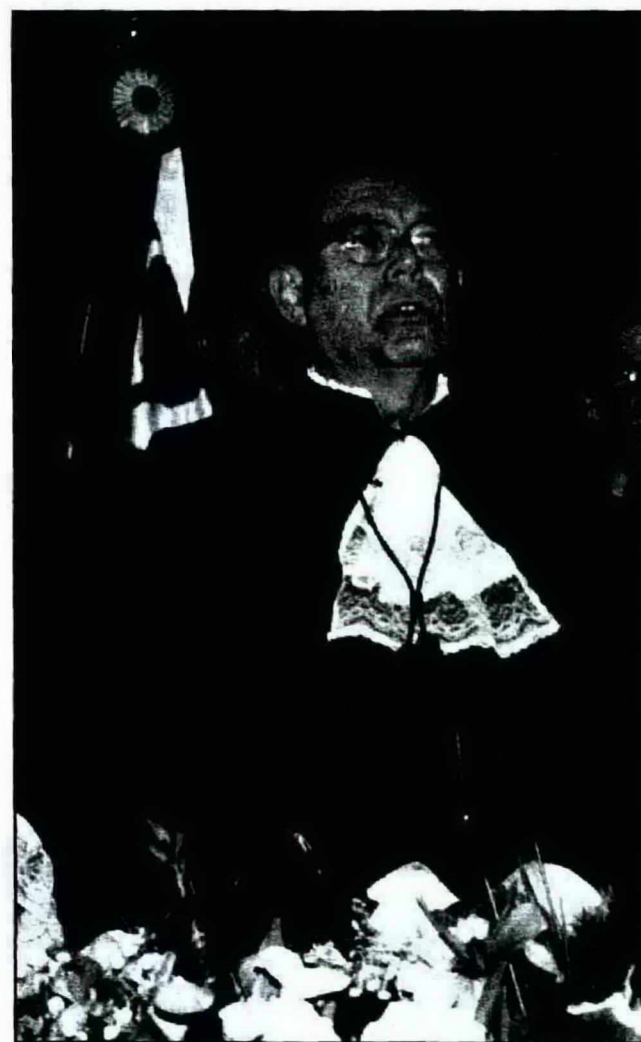
Por outro lado, não nos olvidemos em nenhum momento das imensas dificuldades enfrentadas pelos empregadores e também pelos empresários em geral. E aqui, notadamente, dos que dirigem empresas nacionais, brasileiras, sejam eles grandes e médios, ou micro-empresários.

Os males decorrentes do flagelo do desemprego e os riscos de uma recessão resultantes da crise econômica e financeira em diferentes continentes ameaçam a todos, indistintamente, e são ainda mais terríveis para os milhões de desempregados. Desgraçadamente, nossa dívida social, para com os mais carentes e mais desprotegidos parece ser maior ainda do que a nossa dívida externa.

Nós, que militamos na área trabalhista, advogados, membros do Ministério Público e juízes, devemos ter sempre em vista o disposto na Lei de Introdução ao Código Civil, de 1942:

"ARTIGO QUINTO: NA APLICAÇÃO DA LEI, O JUIZ ATENDERÁ AOS FINS SOCIAIS A QUE ELA SE DIRIGE E ÀS EXIGÊNCIAS DO BEM COMUM."

Como se sabe, "a chamada Lei de Introdução ao Código Civil não se restringe a estipular normas de aplicação ao Código Civil (...). Ela estende seu império a todos os Có-



Juiz Floriano, na posse como presidente do TRT

digos e demais disposições legislativas, seja qual for sua natureza, pública ou privada".⁽¹⁾

Assim, tal dispositivo obviamente há de servir de orientação a todos os ramos do Judiciário. O saudoso Desembargador EDGARD DE MOURA BITTENCOURT, observou:

"A magistratura não é o fim, mas meio. A Justiça é que é o fim. A luta por ela opera-se em todos os ensejos e seu instrumento normal são as boas leis e os bons juízes."

Das grandes dificuldades atualmente enfrentadas por todos, trabalhadores, empresários, governantes,

Novos dirigentes do TRT têm mandato até o ano 2000

Tomaram posse em 15 de setembro os novos dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, assumindo o mandato para o biênio 1998/2000. São eles: presidente, juiz Floriano Vaz da Silva; vice-presidente administrativo, juiz José de Ribamar da Costa; vice-presidente judicial; juiz Valentin Carrion; e corregedora regional da Justiça do Trabalho, juíza Maria Aparecida Pellegrina.

A diretoria da Amatra II esteve presente no evento de posse, que contou com a presença, dentre outras autoridades, dos ministros Wagner Pimenta, presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e Cid Flaquer Scartezzini, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça; e do secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Belisário dos Santos Júnior.

TRIBUNAL

servidores públicos dos Três Poderes, todos nós, desde o mais modesto funcionário até aqueles que ocupam cargos de responsabilidade, devemos estar sempre e cada vez mais conscientes.

Felizmente, existem, em diversos pontos do País, lideranças e juristas que têm sido capazes de diagnosticar esses males e de apontar algumas das possíveis soluções.

O eminente Ministro CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO, do Supremo Tribunal Federal, com seu largo tirocínio, afirma :

"A crise do Judiciário é menor do que se apregoa. Ela se resume, sobretudo, na lentidão, que se constitui no seu problema maior. Não é possível que uma demanda se arraste, por anos a fio. Isto gera descrença na Justiça."⁽²⁾

Entre as causas da morosidade e da lentidão, CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO aponta as seguintes:

UM) O aumento do número de processos, "uma verdadeira explosão de ações".

DOIS) O número deficiente de juízes de 1º grau.

TRÊS) A forma inadequada de recrutamento dos juízes.

QUATRO) As leis processuais, prejudicadas e desvirtuadas por um "formalismo excessivo" e por um "sistema irracional de recursos".

CINCO) O desaparelhamento das Varas e Juizados do Primeiro Grau.⁽³⁾

Não é este o momento próprio para relembrar as numerosas soluções propostas pelos eminentes juízes citados e por muitos outros. Devemos compreender que não existem soluções simplistas e miraculosas, e sim um leque de soluções, da responsabilidade de todos.

No âmbito da Segunda Região e nos limites de um pronunciamento que há de ser necessariamente breve, cabe-me o dever indeclinável de conclamar a todos, magistrados, advogados, membros do Ministério Público, servidores e demais auxiliares e colaboradores da Justiça a enfrentar, com renovado empenho e com trabalho incansável, as tarefas e dificuldades de todos já por demais conhecidas.

Entre as metas da nova administração incluo a solução de problemas antigos e cada vez mais prementes, tais como, a título de exemplo, a morosidade das SEI - Secre-

tarias de Execução Integrada, a morosidade nos diversos órgãos da Primeira e da Segunda Instâncias, a recomposição e funcionamento efetivo das diferentes Comissões existentes no Tribunal, o reaparelhamento das Juntas de Conciliação e Julgamento, a manutenção da assistência médica, odontológica e psicológica aos juízes e servidores, a preparação dos aprovados em concursos públicos pela Escola da Magistratura, a participação permanente de nosso Tribunal no Colégio de Presidentes dos Tribunais do Trabalho, a realização de concursos públicos para ingresso na magistratura e no funcionalismo e tantas outras questões que nos desafiam, a nós todos, e que têm de ser constante e diariamente enfrentadas com determinação e sem qualquer esmorecimento.

Quero neste momento assinalar os relevantes serviços prestados a esta Região pelos dirigentes do Tribunal cujos mandatos findam hoje:

- O eminente Presidente Juiz DÉLVIO BUFFULIN, o qual, com dedicação, com sabedoria, com tolerância, com serenidade, dirigiu esta Corte de 15 de setembro de 1996 até hoje.

- O ilustre Vice-Presidente Administrativo Juiz CARLOS ORLANDO GOMES, sempre dedicado a seus encargos e deveres, e que foi um competidor de grande elegância nas recentes eleições do dia 4 de agosto.

- O ilustrado Corregedor Juiz JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA, que tão bem soube exercer o seu mandato.

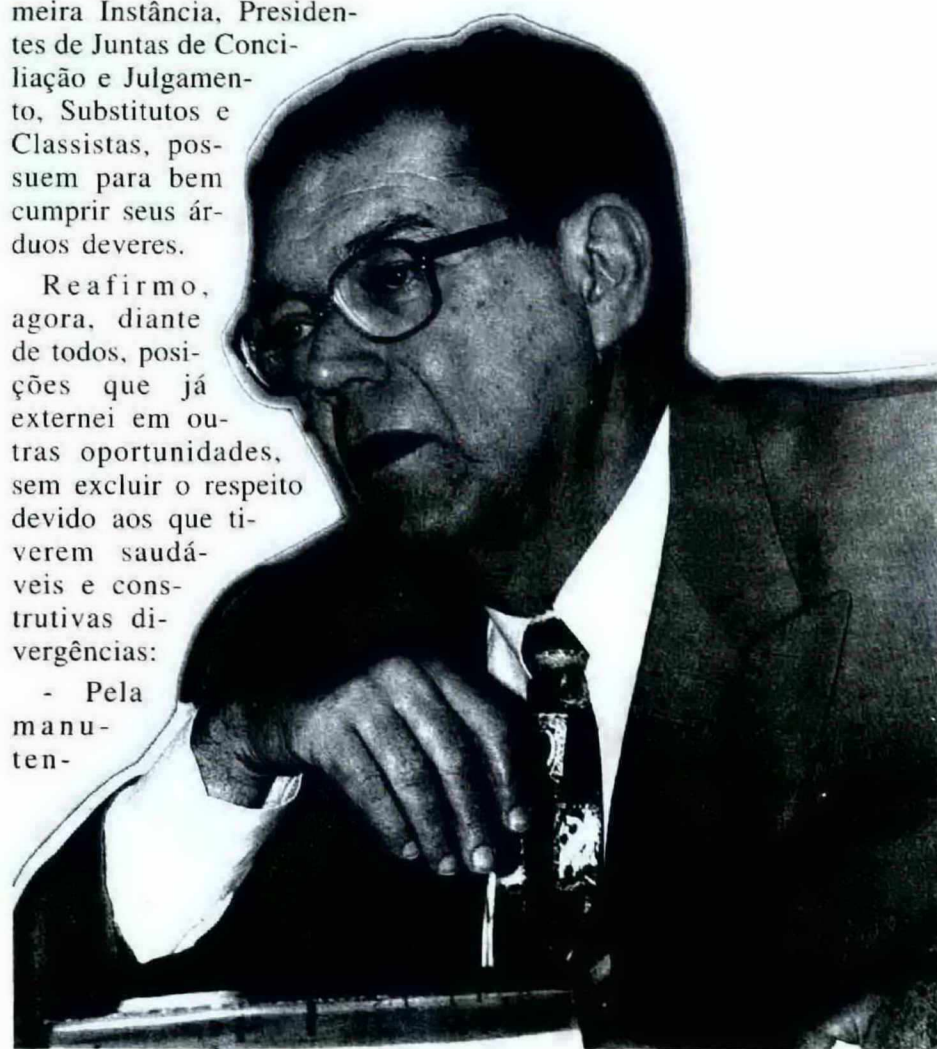
Aos novos dirigentes, Juiz VALENTIN CARRION, Vice-Presidente Judicial, eminente jurista, meu colega desde nosso concurso de ingresso na magistratura, no ano de 1960, Juiz JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA, Vice-Presidente Administrativo, antigo e destacado jurista e magistrado, Juíza MARIA APARECIDA PELLEGRINA, que merecidamente é a primeira mulher a conquistar um cargo de direção em nossa Região, a todos quero expressar a minha estima, a minha admiração e a minha confiança de que, com espírito de equipe e respeito recíproco, saberemos enfrentar os grandes desafios dos próximos dois anos.

Confio e acredito no valor e na dedicação que todos os Juízes do Tribunal, Togados e Classistas, bem como todos os Magistrados de Pri-

meira Instância, Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, Substitutos e Classistas, possuem para bem cumprir seus árduos deveres.

Reafirmo, agora, diante de todos, posições que já externei em outras oportunidades, sem excluir o respeito devido aos que tiverem saudáveis e construtivas divergências:

- Pela manutenção-



ção da atual estrutura da Justiça do Trabalho, com órgãos colegiados compostos de juízes togados e de representantes Classistas, devendo estes ser recrutados exclusivamente entre os militantes e os dirigentes sindicais autênticos e legítimos em suas respectivas categorias.

- Pela defesa do Poder Normativo dos Tribunais do Trabalho, nos termos previstos pelo Artigo 114 da Constituição de 1988, poder normativo que é sem dúvida compatível com as negociações coletivas e que é necessário para julgamento das greves e dos dissídios coletivos econômicos - o que não exclui mudanças e aperfeiçoamentos na forma de seu exercício e nos requisitos para o ajuizamento dos dissídios.

- Pela descentralização, à medida que for viável e conveniente, o que poderá incluir a criação de Juizados de Pequenas Causas e também das Comissões de Fábrica e de Empresa, com a colaboração e participação das Empresas, dos Sindicatos Patronais e dos Sindicatos de Trabalhadores.

- Por reformas e mudanças em nossa legislação processual, que permitam a racionalização e a simplificação do sistema recursal, bem

como a agilização e a celeridade no julgamento dos feitos.

- Pela ampliação da competência dos órgãos da Justiça do Trabalho para que a mesma possa solucionar outros conflitos que digam respeito ao Direito Individual, ao Direito Coletivo e ao Direito Sindical.

As portas da Presidência do Tribunal e, com certeza, as dos Gabinetes de seus dirigentes estarão abertas aos jurisdicionados, aos advogados, aos magistrados, aos membros do Ministério Público, aos servidores e também à Imprensa, bem como às diversas entidades e correntes sindicais.

Entre os que serão bem-vindos, gostaria de destacar as Associações e Entidades que representam magistrados, tais como, entre outras, a Anamatra, Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, a Anajucla - Associação Nacional dos Juízes Classistas, a Associação dos Magistrados Brasileiros, a Amatra e a Ajucla de São Paulo, bem como o Sindicato dos Funcionários e Servidores da Justiça.

Antes de encerrar este discurso, agradeço, emocionado e desvanecido, as belas e generosas palavras

TRIBUNAL

hoje proferidas pelo eminente Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, Doutor Rubens Approbato Machado, pela ilustre Procuradora Regional do Trabalho Doutora Marisa Marcundes Monteiro e pelo nobre Juiz Doutor Nelson Nazar.

Agradeço a honrosa presença de todos os que aqui compareceram e de todos que enviaram mensagens de congratulações.

Agradeço de modo especial às seguintes autoridades:

o eminente Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, MINISTRO WAGNER PIMENTA; na pessoa de quem saúdo todos os minis-

tros, desembargadores, juízes e magistrados presentes;

O ilustre e prezado Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR, que aqui representa Sua Excelência o Governador do Estado de São Paulo, na pessoa de quem saúdo todas as demais autoridades; e também saúdo todos os familiares, todos os amigos e todos os convidados, na pessoa de minha filha FLÁVIA e do meu filho CRISTIANO.

E agradeço, particularmente, a todos os que contribuíram de diferentes maneiras, ao longo dos anos e dos últimos meses para que aqui

estejamos hoje, o Juiz CARRION, o Juiz RIBAMAR e a Juíza PELLEGRINA, jurando bem cumprir o nosso dever.

Por último: bem sabemos que os juramentos, por si só, não bastam, caem no vazio e no descrédito, se não houver a vontade firme de realizar e de cumprir os compromissos assumidos.

Nas palavras de ORTEGA Y GASSET, "...é imoral pretender que uma coisa desejada se realize magicamente, simplesmente porque a desejamos.

"SÓ É MORAL O DESEJO SE ACOMPANHADO DA SEVERA VONTADE DE APARELHAR OS

MEIOS DE SUA EXECUÇÃO."⁽⁴⁾
"AD AUGUSTA PER ANGUSTA."
"ALTIORA SEMPER PETEM."
MUITO OBRIGADO"

⁽¹⁾Cf. Nota do Desembargador MANOEL AUGUSTO VIEIRA NETO, "Código Civil Brasileiro", São Paulo, Editora Saraiva, 34ª edição, 1984, pág. 1.

⁽²⁾CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO, "Poder Judiciário: como torná-lo mais ágil e dinâmico" in Cidadania e Justiça", Revista da A.M.B., Ano 2, nº 4, 1º semestre de 1998, pág. 94.

⁽³⁾Cf. CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO, ob. cit., pág. 94/111

⁽⁴⁾ORTEGA Y GASSET, (1883-1955), filósofo espanhol, "A Rebelião das Massas: Epílogo para ingleses".

Propostas da Amatra II para o presidente do TRT

Diretoria da Amatra II apresentou reivindicações que têm sido referendadas pelos associados, visando colaborar com a melhoria das condições de trabalho do juiz.

A diretoria da Amatra II manifestou seu reconhecimento frente às boas intenções apresentadas pelo presidente Floriano Vaz da Silva para o biênio que inicia na administração do TRT.

Já houve oportunidade de serem expostas ao juiz Floriano algumas das posições tomadas em Encontros Regionais e em Assembléias, espelhando as aspirações dos juízes togados da 2ª Região.

Nessa ocasião, a diretoria colocou a associação à disposição "para um diálogo profícuo, que resulte na melhoria das condições de trabalho dos juízes, o que, em última análise, implicará em melhor prestação jurisdicional".

Confira a seguir as principais propostas e reivindicações apresentadas ao novo presidente do TRT.

Diretor de Secretaria

Escolha do diretor de Secretaria pelo juiz presidente da Junta, prática que vem sendo observada, com raras exceções, desde a gestão Rubens Aidar. Se possível, inclusão de dispositivo neste sentido no Regimento Interno do TRT, como já existe em alguns outros tribunais regionais.

Remoções e promoções

Maior celeridade nos processos de remoção e promoção de juízes, evitando casos, atualmente existentes, de Juntas que ficam vagas por 6 meses ou mais. Mesmo obedecidos todos os prazos e critérios burocráticos, a solução pode ser bem mais rápida.

Concursos para juízes

Realizar concursos para juiz substituto, quantos forem necessários, até preenchimento de todas as vagas existentes. Seria aconselhável mudar sempre, de um concurso para outro, os componentes das bancas examinadoras.

Procedimentos contra juízes

Que os procedimentos intentados contra os juízes (correição, representação e os que a Corregedoria autua como "expediente") tenham célere tramitação, obedecidos os prazos, com solução tão logo seja possível e com imediata comunicação do resultado ao Juiz envolvido.

Preenchimento dos cargos dos funcionários

Realização de um novo concurso para funcionários, preenchendo todos os cargos vagos hoje existentes, dando prioridade para as secretarias das Juntas, quando da designação dos funcionários que fossem tomando posse.

Remanejamento para as Juntas

Como medida de urgência, enquanto não realizado novo concurso, que o TRT faça o levantamento do número de funcionários lotados no Tribunal, deslocando-os, na medida do possível, para o trabalho nas Juntas mais desfalcadas.

Juízes substitutos

Obediência estrita ao rodízio de juízes substitutos entre todas as Juntas.

Substituição no TRT

Adoção de critérios objetivos para a substituição de Juízes no TRT, sendo que a sugestão da Ama-

tra é de limitar a escolha aos componentes do quinto mais antigo da lista de juízes presidentes de Junta.

Concessão de férias

Manutenção dos critérios para concessão de férias aos juízes, privilegiando os que estão há mais tempo sem gozar férias, como, aliás, percebemos ser intenção da nova administração, via ofício encaminhado a todos os magistrados.

"S.E.I."

Se a comissão que estuda o trabalho da "SEI" concluir pela manutenção da Secretaria, que o TRT providencie a lotação de funcionários no setor, sem desfalcado ainda mais as Secretarias das Juntas.

Juízes auxiliares

Designação de juízes auxiliares para períodos determinados com antecedência, a cada ano, em todas as Juntas de maior movimento, possibilitando, assim, estabelecimento de um plano de trabalho entre o juiz titular e o seu auxiliar.

GUALDO AMAURY FORMICA:**"Amo a Justiça do Trabalho e sou apaixonado pelo que faço"**

Gualdo Amaury Formica, juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, acaba de completar 30 anos de magistratura trabalhista. Neste depoimento ao JM&T, o magistrado reafirma sua independência e seu profundo compromisso com a Justiça do Trabalho. Participaram da entrevista os juizes Carlos Roberto Husek, Eduardo Malhadas e Lúcia Gilda Ranieri Russo, além do jornalista Sérgio Alli.

JM&T — Como foi o início de sua vida profissional e de onde surgiu seu interesse pelo Direito do Trabalho?

Gualdo Formica — Comecei a trabalhar há 47 anos, como esteno-datilógrafo da Cia. City de Terrenos e Melhoramentos. Logo depois passei para a função de encarregado dos serviços de pessoal. Foi nessa época que eu passei

a me interessar pelas coisas do Direito do Trabalho. Desde então venho trabalhando em meio às relações entre empregados e empregadores. Esse interesse pelo Direito começou a desfazer uma imagem negativa que eu fazia dos advogados. Uma certa feita, minha mãe olhou para mim e disse: "— Gualdo, por que você não vai estudar Direito?"

E eu respondi para ela:

"—É a última coisa que eu faria na minha vida."

Mas a minha mãe, muito religiosa, orava para que eu seguisse carreira na área jurídica. E eu só soube disso muito depois.

Eu também sou muito religioso. A coisa mais importante que

faço na vida é orar. Diariamente, de joelhos e em jejum. É um hábito que tenho já há alguns anos. E me faz muito bem. Porque as soluções de meus problemas costumam surgir surpreendentemente em minha cabeça, depois de eu ter estado orando. E tenho uma esposa também muito religiosa, que tem me dado um grande apoio todos estes anos. Na 28ª Junta, onde permaneci muito tempo, fiz afixar na sala de audiências, diante de empregados e empregadores, um preceito bíblico: "Concilia-te, depressa, com o teu adversário, enquanto estás no caminho com ele" (Mateus, 5,25). É parte do Sermão da Montanha e tinha um efeito extraordinário para os acordos.

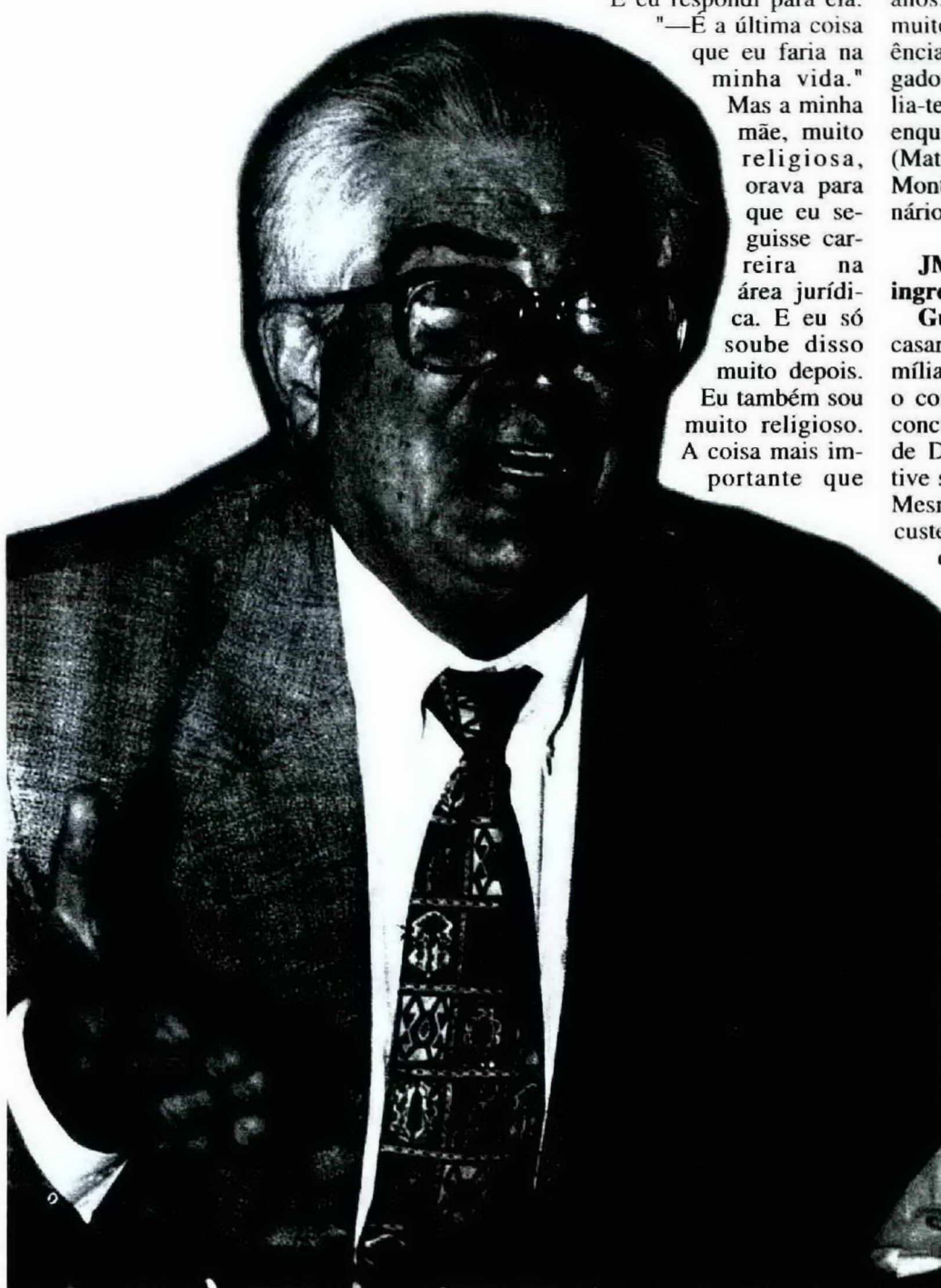
JM&T — E o que levou o senhor a ingressar na faculdade de Direito?

Gualdo Formica — Depois de me casar e passar a ter que sustentar a família, eu pensei: "Acho que vou seguir o conselho de minha mãe." Prestei o concurso vestibular para a Faculdade de Direito do Largo São Francisco e tive sorte, passei logo na primeira vez. Mesmo porque, eu teria dificuldade em custear o meu curso em outra faculdade. Após estar na São Francisco, quando descobri que o estudo do Direito era uma coisa maravilhosa, eu disse: "— Bendita hora em que minha mãe me disse para estudar Direito, porque aquilo nunca saiu de minha cabeça." Quando fiz o concurso vestibular, eu estava completando o curso de inglês na Cultura Inglesa. Antes de ser aprovado, eu imaginava concluir o curso de inglês enquanto levava a faculdade no flautado. Depois, quando pisei pela primeira vez na faculdade, fiquei emocionado. Eu até já tinha pago a taxa para realizar um exame na escola de inglês, mas acabei esquecendo dele e não quis mais saber do curso de inglês. Passei a dedicar-me integralmente ao estudo do Direito. Na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, pertenci a uma turma excelente, em que figuraram pessoas que se tornaram ilustres, entre os quais

cito o ministro Sidnei Sanches, do Supremo Tribunal Federal, Ives Gandra da Silva Martins e José Serson.

JM&T — Quais recordações ficaram dessa época de estudante?

Gualdo Formica — Naquela época da faculdade, eu já era taquígrafo. Então, no primeiro ano, passei a taquígrafar as aulas da disciplina de Direito Civil, do professor Paulo Barbosa de Campos. Essa taquígrafia servia para o Centro Acadêmico XI de Agosto elaborar as suas apostilas. O estudante de Direito que taquígrafava as aulas recebia do centro acadêmico uma excelente remuneração. E além da remuneração, recebia de graça as apostilas de todas as outras matérias. Era uma mão na roda. Eu tinha somente 21 anos, já era casado e tinha que sustentar minha família. Por isso, esses benefícios que conseguia com a taquígrafia eram muito bem-vindos. Mas, com isso, tornei-me um meditador das madrugadas. Trabalhava de manhã e à tarde na Cia. City. À noite, três vezes por semana, na taquígrafia. Cada aula taquígrafada consumia horas de trabalho na tradução. E ainda tinha que levar o material para o professor Paulo Barbosa fazer a conferência. Depois, ele me devolvia e eu datilografava. Mas todo esse trabalho, ao mesmo tempo, era um privilégio, porque depois da taquígrafia, essa matéria eu não precisava mais estudar. Foi assim meu primeiro ano de faculdade. Achei uma delícia e passei a adorar o curso de Direito. No terceiro ano, eu taquígrafava algumas aulas, por conta própria, e também algumas palestras, a convite do XI de Agosto. Um dia, o Mário Watanabe, de saudosa memória, que era o diretor do departamento de apostilas, procurou-me e disse: "— Formica, hoje à noite tem uma conferência do Pontes de Miranda. E nós não temos taquígrafo. Precisamos que você taquígrafe essa aula." Eu respondi para o Mário: "—Eu gostaria, mas eu não posso perder a minha aula." Ele falou: "— Que pena, porque nós pagamos muito bem." E disse um valor que representava mais da metade do que eu ganhava por mês. Eu não tive dúvida e disse: "— Então, eu vou fazer essa ta-



ENTREVISTA

quigrafia. Acho que posso perder uma aula." Aí eu fui assistir a conferência do Pontes de Miranda. Até hoje recordo-me bem daquela noite, com emoção. Pontes de Miranda foi saudado pelo Mário Chamie, que era o orador do Centro Acadêmico. Foi também saudado pelo Ataliba Nogueira, pela Congregação da faculdade. Depois falou o brilhante professor Pontes de Miranda. E eu taquigrafando tudo. Terminada a conferência por volta de 11 da noite, fui para casa. Sabia que o Pontes de Miranda iria para o Rio de Janeiro no dia seguinte. Falei para minha esposa que iria ter uma sessão noturna. Trabalhei até às seis da manhã, traduzindo minhas anotações de tudo que havia sido dito. Em seguida, tomei um banho, peguei o material e fui para o Hotel Esplanada, que ficava na Praça Ramos de Azevedo, para mostrar ao Pontes de Miranda minhas anotações, para que ele fizesse a revisão da taquigrafia. Mostrei o trabalho para ele, que pegou o texto, olhou cuidadosamente, virou-se para mim e disse: "— Meu filho, se você fosse meu secretário eu escreveria um livro por semana." Foi o maior elogio que tive como taquígrafo. E ele continuou: "— Seu trabalho está bem feito. Mas numa palestra a gente sempre deixa de falar algumas coisas que gostaria. Então, nestes pontos aqui você vai acrescentar isto, isto e isto." E deu-me umas fichinhas. Foi assim que fiz esse trabalho para o Centro Acadêmico, na semana do XI de agosto. Tenho cópia dessa palestra até hoje.

JM&T — Nesse dia o senhor foi trabalhar direto, sem dormir?

Gualdo Formica — Exatamente. Depois de falar com o Pontes de Miranda, fui direto para meu trabalho na Cia. City. Trabalhei até às 18 horas e, já cansadíssimo, voltei para a faculdade, pois as aulas iniciavam às 19:15h. Quando cheguei, encontrei novamente o Mário Watanabe, que me disse: "— Formica, hoje tem a conferência do Ernesto Leme sobre as velhas tradições da Academia e eu continuo sem taquígrafo. Preciso que você taquigrafe mais essa palestra". Eu respondi: "— Mas estou exausto". Pense bem. Você já sabe quanto pagamos". Eu refleti e disse para ele: "— Mário, eu vou para o sacrifício e faço essa taquigrafia". E assim foi. Naquela época de estudante, ainda jovem, a gente tinha reservas excepcionais para dedicar. Eu era um aluno que se esforçava para não perder aulas. Porque dependia da minha taquigrafia para estudar. Praticamente não comprei livros durante a faculdade. Quando precisava, usava os da biblioteca. Mas o fundamental era mesmo a taquigrafia de todas as aulas que fazia. Quando chegou o quinto ano, tínhamos aula com o professor Miguel Reale, de Filosofia do Direito. Num certo dia, tive que permanecer até mais tarde no emprego, para preparar a folha de pagamentos da empresa. Por causa disso, acabei perdendo a aula do professor

Reale. Cheguei no final da aula e fiquei na porta da sala aguardando a saída dele. Quando isso ocorreu eu me aproximei e falei: "— Professor, eu vim para assistir a aula de vossa excelência, mas infelizmente me atrasei em razão de compromissos profissionais. Se na próxima aula o senhor puder fazer uma síntese da matéria dada hoje, ficarei sumamente agradecido". No início da aula seguinte, o Miguel Reale disse: "— Um colega dos senhores perdeu a última aula e, em atenção a ele, vou resumir aquilo que foi dado". Ele começou a falar e eu taquigrafei tudo. Ao final da aula, quando ele saiu, um colega falou para mim: "— Formica, você é um privilegiado, ele repetiu a aula inteira". Esses fatos são inesquecíveis e mostram como a passagem pela faculdade foi muito marcante para mim. Houve muito sacrifício, mas valeu a pena.

JM&T — Na faculdade, houve algum professor que chamou especialmente sua atenção para o Direito do Trabalho?

Gualdo Formica — Quando entrei na faculdade já era encarregado dos serviços de pessoal. Então, desde o início procurei especializar-me em Direito do Trabalho. Mas fui aluno do professor Cesarino Júnior, um professor inesquecível. O professor Cesarino fazia questão que os alunos fizessem trabalhos de estágio e seminário. E eu fui dispensado do estágio porque já trabalhava oito horas o dia todo nessa área. Ele dava pontos por esses trabalhos, que se somavam à média final. Eu fazia todos os trabalhos e passei com uma boa nota na matéria dele. Mas me lembro de um colega que já era fiscal na Justiça do Trabalho, o Jorge Yunes, que acabou reprovado por não ter feito esses trabalhos que o Cesarino exigia. Era assim que ele obrigava os alunos a estudarem, e se esforçavam. Fiz uma disciplina com o professor Gama e Silva, que depois seria autor do AI-5 quando era ministro da Justiça. No primeiro dia de aula, enquanto eu estava taquigrafando, ele voltou-se para a classe e falou: "— Vocês tomem sempre muito cuidado com as apostilas, porque os taquígrafos são traidores. Eles não conseguem me acompanhar durante as aulas e muitas vezes perdem partes substanciais." Resolvi fazer o teste. E comecei a taquigrafar aquela aula. Consegui ficar sem perder nada só os primeiros dez minutos. O homem era fora do comum. Porque quando a gente taquigrafava, em geral conseguimos acompanhar o orador, porque ele sempre dá uma folga, uma pausa, uma respirada. Mas o Gaminha não respirava, era uma metralhadora e falava sem parar. Era impossível mesmo acompanhá-lo.

JM&T — O senhor se recorda de alguma história de seu início de vida como profissional do Direito?

Gualdo Formica — Lembro-me bem de minha primeira procuração. Certa feita, eu estava com o hoje minis-



tro Sidnei Sanches. Estávamos no quarto ano da faculdade. Ele costumava sentar-se ao meu lado. Eu falei-lhe: "— Sidnei, estou com um problema. Eu peguei minha primeira causa de acidente de trabalho. E a questão é que preciso de uma procuração por instrumento público, porque minha cliente é viúva e tem duas filhas menores". E ele deu-me seu cartão e disse: "— Formica, procure-me em meu trabalho, o cartório do José Felinto, com sua cliente e as filhas, que eu datilografo sua procuração e está resolvido o problema". Eu fiz isso alguns dias depois e o Sidnei Sanches, que era uma fera na máquina de escrever, datilografou aquela minha primeira procuração. Também me recordo de uma passagem de quando eu entrei na empresa Invictus S/A Rádio e Televisão, meu segundo emprego, como chefe do departamento de pessoal. Na mesa que recebi para trabalhar havia um grande cartaz que dizia: "Existem três categorias de funcionários: 1- O que não cumpre seu dever; 2- O que apenas cumpre seu dever; 3- O que faz mais do que cumprir seu dever". E, em letras garrafais, o texto do cartaz perguntava: "A que categoria você pertence?". Aquilo ficou me incomodando. Tempos depois, sem estardalhaço, eu tirei aquele cartaz de lá e dei um fim nele. Eu achava aquela mensagem muito tendenciosa para o empregador. Eu concordaria se ao lado pudesse colocar outro cartaz do mesmo tamanho, dizendo: "Existem três tipos de empregadores: 1- Os que não cumprem a lei; 2- Os que somente cumprem a lei; 3- Os que fazem mais do que cumprir a lei". E a pergunta: "Em que categoria você nos enquadra?". Como eu não podia colocar esse quadro, ficamos sem quadro nenhum.

JM&T — Como ocorreu seu ingresso na Justiça do Trabalho?

Gualdo Formica — Formei-me em 1958, colando grau em janeiro do ano seguinte. Depois de formado, com o diploma na mão, minha mãe chegou para mim e falou: "— Gualdo, porque você não presta concurso para a magistratura do Trabalho?" Eu disse para ela: "— Mãe, eu não tenho a menor chance." (É o que dizem os que vão prestar

o concurso e não estão preparados.) E ela ponderou: "— Você pode ao menos tentar." E, algum tempo depois, em 1964, prestei o concurso e, de sorte, passei na primeira tentativa.

JM&T — E sua carreira como autor de livros jurídicos, como se deu?

Gualdo Formica — Quando mudei de emprego e fui para a Invictus, percebi que não havia livros especializados em serviços de pessoal. Então resolvi fazer algo que me ajudasse naquela função. Então escrevi meu primeiro livro, a que dei o nome de "Manual prático do Chefe de Pessoal", tendo a relação de todos os serviços e a maneira como deveriam ser executados. Quando passei a publicar meus livros pela editora Sugestões Editoriais, o editor Joaquim Yoshitake propôs a transformação do "Manual Prático" em volumes do "Curso Dinâmico de Aplicação Racional da Legislação do Trabalho". Depois, acompanhei esse editor quando ele foi para a editora IOB - Informações Objetivas. Para mim foi muito bom. Lá editei o "TPD - Treinamento Programado à Distância", na forma de coleções. Passei a ganhar muito bem. Trabalhei durante 15 anos editando esse curso. Houve uma época em que eu ganhava mais de direitos autorais do que na Justiça do Trabalho. Depois eu passei a editar por uma editora do rio Grande do Sul, a Síntese Trabalhista. Há dois anos mudei novamente e passei a editar pela LTr o livro chamado "Curso de Atividades do Departamento de Pessoal".

JM&T — Depois da formatura o senhor continuou empregado ou passou a advogar?

Gualdo Formica — Em 1959, após formado, eu ainda era funcionário da Invictus. Depois passei a trabalhar na Grassi, como chefe de administração de pessoal. Foi uma experiência importantíssima. Era uma fábrica de carrocerias de ônibus que tinha mais de mil empregados e 11 funcionários no departamento de pessoal. A primeira ação na Justiça do Trabalho em que eu atuei como preposto ocorreu quando eu ain-

da estava na Invictus. Me lembro ainda que quando terminei a primeira audiência eu suava em bicas. Por isso, sempre fui compreensivo com advogados ainda inexperientes. Eu já fui inexperiente. Às vezes se ouve dizer que os novos juizes de primeira instância não têm suficiente experiência. Ao que eu digo sempre: "— Todos têm uma primeira vez." Quando eu era presidente de Junta, tinha muita condescendência com os jovens advogados. Saí em 1958 da faculdade e, ao mesmo tempo em que trabalhava na Grassi, passei a dar assessoria trabalhista a diversas empresas. De 1962 a 1968, principalmente depois que saí da Grassi passei a atender um numero crescente de empresas. Cheguei a assessorar 23 empresas. De tal modo que quando entrei na magistratura passei a ganhar metade do que ganhava como advogado dessas empresas. Mas não me arrependi. Porque atendendo a 23 empresas eu não tinha tempo nem de escrever nem de dar aulas.

JM&T — Como foi seu período de juiz na primeira instância? E como foi chegar ao Tribunal? Onde é melhor de atuar?

Gualdo Formica — Fui nomeado juiz do Trabalho no dia 25 de outubro de 1968. Portanto, acabei de completar 30 na magistratura. Era uma sexta-feira. Nós deveríamos nos apresentar no dia 29, terça-feira, porque o dia 28 era dia do funcionalismo. Entretanto, mesmo sendo ponto facultativo, fiz questão de ir à Junta. Era a Junta presidida pelo juiz Antonio Lamarca. Fui no feriado porque queria conhecer o ambiente com antecedência. E quando me sentei à mesa do juiz-presidente, senti uma grande surpresa. Eu já atuava havia 10 anos na Justiça do Trabalho. E tinha o hábito de olhar para cima, quando me dirigia ao juiz. E quando me sentei lá, tive que olhar para baixo e me deu um frio na espinha. Fiquei sentado naquela posição por mais de meia hora, até me acostumar. Permaneci 23 anos no primeiro grau da Justiça do Trabalho. Somente na 28ª JCJ fiquei 15 anos. Conhecia todos os processos, alguns eu até chamava por nomes carinhosos. Chegar ao Tribunal foi resultado desses 23 anos na primeira instância, sendo 7 anos como juiz substituto. Sempre fui promovido por antiguidade, porque já tinha convicções que me punham em choque com juizes do Tribunal. E depois que cheguei ao Tribunal continuei atuando com muito empenho e muita garra. O Tribunal não é ruim. Existem, porém muitas coisas que podemos fazer para melhorá-lo. É lógico que se o Tribunal fosse ruim eu sairia. Existe uma frase de São Francisco que eu gosto muito: "Nada é tão triste como o sofrimento presente. Nada é tão doce como o sofrimento passado." Eu me recordo com uma satisfação enorme daquelas noites em que eu não dormi para taquigrafar as aulas e palestras da faculdade.



JM&T — O senhor é tido como um abnegado na batalha por melhorias no Tribunal. Isso já o fez lutar sozinho por suas idéias?

Gualdo Formica — Dizem que uma só andorinha não faz verão. Mas todos podem verificar nas edições do Diário Oficial quantas vezes eu votei sozinho no Tribunal, contra os votos de todos os demais. Não me importa. Foi assim que conseguimos a abertura das sessões administrativas do Órgão Especial. Tive que escrever para todos os Tribunais do Brasil, pedindo seu regimento interno. Assim, provei que em apenas dois Tribunais as sessões administrativas eram secretas: aqui na 2ª Região e na 15ª Região, que teve origem na nossa. Depois de tudo isso, consegui fazer constar no regimento que as sessões administrativas serão "públicas, a portas abertas". Sofri críticas. Disse-ram que "se é pública, já é a portas

abertas" e que minha formulação era "muito simplória". Eu respondi: "— É um pleonismo enfático." E essa expressão pegou. Antes disso, quando estava sendo votado o atual regimento interno, eu pedi vistas. O então presidente disse que era só para votar: "— Sim ou não." Insisti que pedia vistas. O presidente, numa atitude incorreta, recusou meu pedido. Só me restou votar contra a proposta de regimento, daquela feita com mais três outros juizes.

JM&T — O fato do senhor ter votado sozinho diversas vezes é um indicador de que sempre prefere a convicção do que a conveniência?

Gualdo Formica — Sim, sempre, porque o juiz tem que ser independente. O juiz tem que julgar de acordo com sua convicção e sempre com os olhos postos na lei. Se ele chegar à conclusão de que uma dada interpre-

tação da lei é a que deve ser aplicada, ele tem que seguir sua consciência e votar de acordo com seu convencimento. Pouco importa como os outros juizes julgam. Eu não vou votar num sentido só porque a maioria votou nele.

JM&T — Qual sua opinião sobre o poder normativo da Justiça do Trabalho?

Gualdo Formica — Sou favorável ao poder normativo. Ele é fundamental porque permite estabelecer cláusulas que vão beneficiar a todos os envolvidos num contexto profissional. E é necessário porque as partes nem sempre chegam a um acordo que solucione de maneira definitiva um conflito. E tem o problema das greves. O artigo nono da Constituição diz que é assegurado o direito de greve. Os dissídios de greve têm que ser julgados de maneira muito rápida e têm que ser estabelecidas determinadas soluções que resolvam de vez os problemas das duas partes. Então, no caso de greve pelo não pagamento de salários, temos que estabelecer regras entre as partes, dizendo quais salários são devidos e se deve ser dada uma estabilidade provisória, por exemplo. São soluções que buscam a solução imediata, às vezes concedendo algo que não está escrito na lei. Num recente julgamento de greve, surgiu a questão: "Vamos determinar que os empregados voltem ao trabalho?" E chegou-se a conclusão de que essa questão não deveria ser mencionada no voto, pois poderia acontecer que eles continuassem em greve, mesmo após a decisão. E aí entra o problema do artigo 11 da Lei 8.630, que diz que julgado o processo os grevistas voltam ao trabalho. E se, apesar do julgamento, a empresa continua em mora sa-

Juiz Gualdo Amaury Formica

O entrevistado desta edição é magistrado do Trabalho há 30 anos, professor e escritor.

Filho de João Formica e Branca Pia Bianchi Formica, nasceu em 18 de dezembro de 1931, em São Paulo, Capital. Ingressou na magistratura em 25 de outubro de 1968 e foi nomeado juiz togado do TRT da 2ª Região em 30 de dezembro de 1991. É casado em segundas núpcias, tendo um filho do atual casamento. Sua primeira esposa, com quem teve três filhos, faleceu há 20 anos.

As obras que já publicou na área do Direito são:

- "Manual Prático do Chefe de Pessoal", Editora Obelisco, 1ª edição, 308 páginas, 1962;
- "Manual Prático do Chefe de Pessoal", Editora Obelisco, 2ª edição, 293 páginas, 1964;
- "Manual Prático do Chefe de Pessoal", Editora Obelisco, 3ª edição, 621 páginas, 1966;
- "Manual Prático do Chefe de Pessoal", Editora Sugestões Literárias, 4ª edição, 2 volumes, 727 páginas, 1970;

- "Manual Prático do Chefe de Pessoal", Editora Sugestões Literárias, 5ª edição, 2 volumes, 746 páginas, 1971;

- "Manual Prático do Chefe de Pessoal", Editora Sugestões Literárias, 6ª edição, 2 volumes, 1.097 páginas, 1973;

- "Manual Prático do Chefe de Pessoal", Editora Sugestões Literárias, 7ª edição, 627 páginas, 1976;

- "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na Prática", Editora Sugestões Literárias, 1ª edição, 1971, 159 páginas. Assunto: Orientação jurídica concernente ao FGTS;

- "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na Prática", Editora Sugestões Literárias, 1ª edição, 1972, 210 páginas;

- "Arte de Lidar com Empregados e Patrões", Editora Obelisco, 1ª edição, 78 páginas, 1963;

- "Arte de Lidar com Empregados e Patrões", Editora Obelisco, 2ª edição, 93 páginas, 1973;

- "Legislação Social", Editora Sugestões Literárias, 319 páginas, 1978. Assunto: Aplicação Racional da Legislação do Trabalho;

- "Curso Dinâmico de Aplicação Racional da Legislação do Trabalho", (Curso por correspondência, constituído de 8 módulos), Editora Sugestões Literárias, 672 páginas, de 1977 a 1978;

- "TPD - Chefia de Pessoal (Treinamento Programado à Distância)", (constituído, originalmente, de 8 módulos, posteriormente condensados em 6), 1.000 páginas, de 1979 até fevereiro de 1994, Publicação da IOB - Cursos de Legislação Empresarial;

- "Comentários à Nova Legislação do Trabalho", 1º volume, Editora IOB-Informações Objetivas, 275 páginas, 1991;

- "Comentários à Nova Legislação do Trabalho", 2º volume, Editora IOB-Informações Objetivas, 240 páginas, 1992;

- "Guia LEG Trabalhista", "Departamento do Pessoal - Atividades - Atualizável", 737 páginas, março a agosto de 1995;

- "Guia Síntese Trabalhista - Atividades do Departamento de Pessoal - Atualizável", 800 páginas, em edição desde agosto de 1995.

ENTREVISTA



lial? Os trabalhadores têm que voltar ao trabalho? E depois, tem a Constituição que afirma que é assegurado o direito de greve. Então eu considero que o artigo 11 da Lei 8.630 é inconstitucional, porque restringe algo que a Constituição não restringe. Mas esse entendimento é praticamente único no Tribunal, já que os demais juizes não acompanham esse meu posicionamento. Eles costumam falar em greve abusiva. Eu digo que não existem greves abusivas, existem greves necessárias ou desnecessárias. A greve pode ser desnecessária quando o funcionário não tem nada a reivindicar, mas mesmo assim ele tem o direito de fazer a greve, porque a Constituição assegura.

JM&T — O senhor apoia a proposta de extinção da representação classista na estrutura da Justiça trabalhista?

Gualdo Formica — Eu apoio integralmente. Há pelo menos oito motivos pelos quais não pode continuar existindo a representação classista. Vou citar só três: eles são inabilitados, não prestam qualquer concurso e não precisam ser bacharéis. Em segundo lugar: são parciais. E se não o forem estarão traindo a sua classe. E se o forem, estarão traindo a magistratura. E finalmente: eles são desnecessários e onerosos. Nas duas vezes em que concorri a cargos administrativos no Tribunal fiz constar nos compromissos de minhas candidaturas a luta pela extinção da representação classista. Por isso, os classistas conhecem minha opinião. É lógico que quando fiz esse material das candidaturas eu enviei apenas para juizes togados. Não iria fazer o desaforo de mandar para os classistas, a quem nunca pedi votos.

JM&T — Desde o início de sua atuação como juiz, o senhor já acreditava que os classistas eram inadequados para a Justiça do Trabalho?

Gualdo Formica — Sempre achei. Desde antes de entrar para a magistratura, quando eu advogava. Tinha pavor das decisões tomadas por classistas, especialmente no Tribunal, como relatores de processos. Jamais se encontrará qualquer elogio meu à figura do juiz classista. Eles são muito onerosos. E a aposentadoria aos cinco anos de exercício, proporcionada pela Lei Ari campista, que felizmente já acabou, foi uma prática muito prejudicial para o país. Outro problema são os sindicatos fictícios, formados apenas para criar meios de indicar classistas para as Juntas e os Tribunais.

JM&T — Com sua experiência na Justiça do Trabalho, o senhor avalia que a legislação trabalhista é correta ou é equivocada?

Gualdo Formica — É claro que a lei pode ser aprimorada. Mas sempre criticam tanto a Constituição Federal, dizem que estabeleceu direitos impos-

síveis de serem cumpridos. Porém, os que mais fazem críticas são os que não conhecem a Constituição. Se conhecessem e cumprissem a Constituição, as críticas seriam menores. Eu acho que tudo que está na Constituição pode ser assimilado e ser cumprido. Em relação à legislação trabalhista, eu acho que as leis podem ser cumpridas, desde que haja vontade e interesse. Se a empresa contrata empregados, tem que cumprir a lei. Mas existem várias alternativas que podem ser examinadas para aprimorar as leis. Mas é bom notar que todos têm sofrido com as medidas de cunho neoliberal adotadas atualmente. O funcionalismo público, por exemplo, tem sido considerado culpado por tudo que acontece de ruim no país. E isso é fora de propósito. Nós estamos vivendo sob o domínio das Medidas Provisórias e esse não me parece o melhor caminho. Agora, se o Congresso Nacional quiser analisar a legislação trabalhista e melhorá-la, o que vier certamente será bom, porque será resultado dos representantes do povo. Acredito que a legislação possa ser aperfeiçoada. Mas com o necessário desprendimento, como nós fazemos quando exercemos nossa função na Magistratura. Gostaria que todos fossem idealistas como nós. Não estou falando de mim. Falo de todos os juizes, que trabalham para valer, muitas vezes perdendo noites de sono para fazer seu trabalho, lutando sempre contra o acúmulo de sentenças e administrando o inevitável atraso. Me coloco no Tribunal como um defensor dos juizes de primeiro grau, porque vejo neles esse idealismo. E acho que o mesmo idealismo deveria inspirar aqueles que têm a responsabilidade de melhorar e atualizar a legislação. Que certamente pode ser objeto de aperfeiçoamento. Mas enquanto não se aperfeiçoa, que se cumpra o que está na lei. Não pode ser de outra maneira.

JM&T — Qual sua opinião sobre as críticas que o presidente do Senado, Antonio Carlos Magalhães, tem feito ao Judiciário, inclusive no que toca aos vencimentos dos juizes?

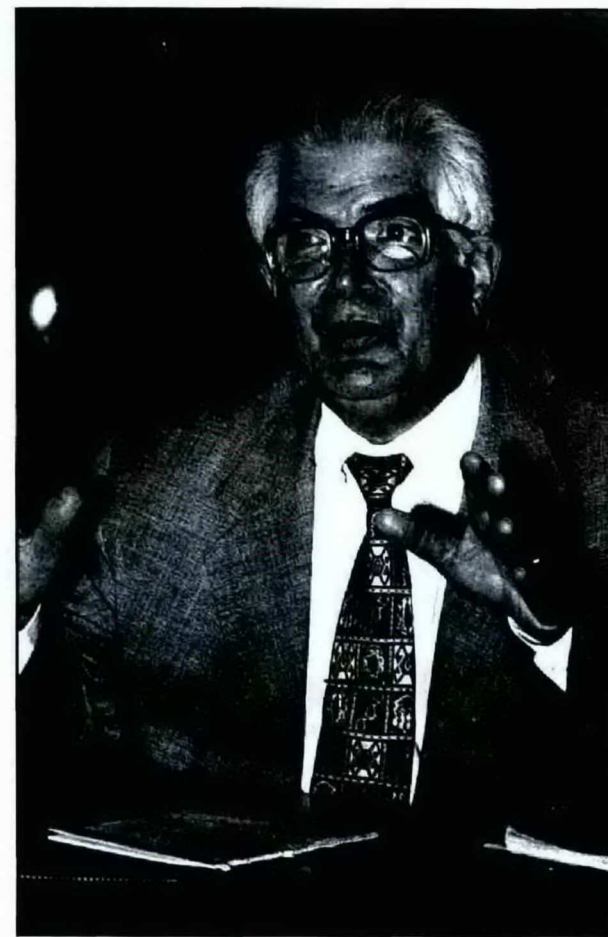
Gualdo Formica — Não concordo em nada com as posturas adotadas pelo senador Antonio Carlos Magalhães, inclusive quando ele resolve opinar sobre a remuneração dos juizes. Ele não conhece a Justiça do Trabalho e os seus problemas tão bem como nós conhecemos. E acho que os juizes do Trabalho deveriam receber bons vencimentos. E não apenas os juizes têm uma remuneração totalmente insuficiente. Isso também está atingindo nossos funcionários. A Justiça do Trabalho tem perdido excelentes funcionários, que abandonam suas carreiras desencantados com o funcionalismo público. O que ganham os juizes é muito pouco. Não tem cabimento que nossos vencimentos estejam tão defasados, fazendo com que praticamente todos nós estejamos inclusive enfrentando problemas bancários.

JM&T — E porque existe tanta demora para a fixação do teto salarial do funcionalismo?

Gualdo Formica — É devido aos interesses daqueles que ganham muito além do teto. Eu concordo integralmente com artigo sobre esse tema publicado pelo Saulo Ramos na Folha de S.Paulo. E tenho como opinião pessoal que o ministro Antonio de Pádua Ribeiro não extrapolou ao definir o teto que deveria ser praticado hoje. Apenas afirmou o que todos conhecem, que é a remuneração que percebem os ministros do Supremo Tribunal Federal. Eu não contesto a decisão do Supremo porque, como disse o próprio ministro, decisão do Supremo não se contesta, cumpre-se. Mas cada um de nós tem sua opinião pessoal e, particularmente, acho que o ministro presidente do STJ não exagerou. Acho também que nós juizes deveríamos ser tratados com mais respeito, pelo trabalho diferenciado que fazemos.

JM&T — Que balanço o senhor faz de sua atuação no Tribunal Regional do Trabalho?

Gualdo Formica — Sou um apaixonado pela Justiça do Trabalho e pela função de juiz. Chego ao Tribunal de manhã e sou um dos últimos a sair. E gostei demais quando fui promovido para o Tribunal. É a coroação da carreira e para mim trouxe grande satisfação. Quando indico juizes procuro seguir o critério da antiguidade, por já senti na carne essa situação. Eu fui preterido quando era para ser promovido ao Tribunal. E minha primeira preterição foi em razão de um ofício que enviei ao então presidente do Tribunal, discordando da participação de juizes classistas no encontro de magistrados. O resultado foi que me excluíram das indicações para o Tribunal. Depois, numa outra indicação houve um procedimento irregular e onze juizes, inclusive eu, entramos com mandado de segurança. Demorou dois anos, mas eu acabei no Tribunal. Gosto muito do que faço e considero que estou fazendo minha parte. Vivo em paz com minha consciência. Também tenho excelentes funcionários no Tribunal, todos escolhidos no quadro de funcionários da casa, mediante teste. Uma discussão que tive no Tribunal foi quando afirmei que a função principal do juiz não é redigir votos e sim decidir, revisar e orientar as ações de seu gabinete. Senão, o juiz não tem condições de fazer tudo o que precisa ser feito. Sou criticado por essa visão, mas não importa. A partir do momento em que o funcionário tem condi-



ções de redigir um voto sob a minha orientação, plenamente de acordo com minha convicção, não tenho porque deixar de contar com seu apoio. Se a revisão e a palavra final são minhas, esse voto é o meu voto. Trata-se de valorizar o tempo do juiz. Para mim, a função máxima do magistrado é decidir e participar das sessões, votando. Eu não falto às sessões, nunca faltei. Nem às sessões do Órgão Especial, nem às sessões da Turma, nem às sessões especializadas, salvo àquelas que ocorrem em meus períodos de férias e nas quais não tenho processos. Nunca nomeei ninguém de fora do Tribunal e nunca nomeei qualquer parente para nenhum cargo. Sou totalmente contra o nepotismo na Justiça do Trabalho e no serviço público de um modo geral. E não me aposento porque amo a Justiça do Trabalho e sei que há muita coisa a ser feita no Tribunal. É por isso que faço questão de ir até o fim.

JM&T — O senhor nunca pensou em aposentar-se? Afinal, são 47 anos de trabalho, 30 deles como juiz?

Gualdo Formica — Eu tenho 66 anos, vou fazer 67. Tenho somente mais três anos para a aposentadoria compulsória. Há um tempo atrás entrei com o requerimento para a aposentadoria. Alguns colegas pensaram que aquele pedido era para valer. Não era. Foi apenas para assegurar alguns direitos. Mas o processo está comigo e eu só vou mandá-lo adiante na época da compulsória. Luto com todas as minhas forças para que a aposentadoria compulsória seja estendida até os 75 anos. Se isso ocorrer e se Deus me der forças e me permitir, eu continuarei.

O Ciclo Luso-Brasileiro sobre Direito do Trabalho

Acompanhe as atividades do I Ciclo Luso-Brasileiro de Palestras sobre Direito do Trabalho, realizado em Lisboa, Portugal, durante os dias 21 a 27 de outubro. O evento foi organizado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e pelo Centro de Estudos Judiciários de Portugal (CEJ).

MARINA JUNQUEIRA NETTO DE AZEVEDO BARROS

A sessão oficial de abertura do I Ciclo Luso-Brasileiro de Palestras sobre Direito do Trabalho foi presidida pelo Secretário de Estado da Justiça, José Lopes da Mota. Em seguida, o professor António Nunes de Carvalho, da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa, discorreu sobre a Constituição e o Direito do Trabalho, ressaltando a "constitucionalização" do direito do trabalho como indicador de sua importância no ordenamento jurídico. Traçou um histórico sobre as conquistas sociais na esfera constitucional, citando as Constituições de Weimar, de Portugal, da Espanha e do Brasil. Observou um maior enfoque no direito coletivo do trabalho, considerou o direito do trabalho como intrínseco à cidadania e a perda do direito de trabalhar como a perda de direitos sociais. A sessão teve como moderador o ministro Vantuil Abdala, do Tribunal Superior do Trabalho.

A sessão seguinte tratou da organização judiciária brasileira e portuguesa, do lugar dos tribunais do trabalho, da competência dos tribunais do trabalho e do processo do trabalho. Primeiramente, o ministro José Luciano de Castilho Pereira, do Tribunal Superior do Trabalho, apresentou a organização judiciária brasileira. Em seguida, Viriato Reis, procurador-adjunto e docente do CEJ, falou sobre a organização judiciária portuguesa, esclarecendo que não há divisão entre Justiça Estadual e Federal. Existem, sim, tribunais judiciais (tribunais de acesso) e tribunais do trabalho (tribunais finais). Quanto aos tribunais do trabalho, hoje chegam ao número de 50 por todo Portugal e são órgãos de primeira instância, não obstante a nomenclatura. São compostos de juízes singulares ou coletivos e eventualmente juízes sociais. Os juízes sociais são juízes leigos, semelhantes aos nossos classistas, representam os empregados e os empregadores. Os juízes sociais são indicados pelas associações de classe e intervêm em pouquíssimos casos, pois raramente são chamados. Quando requisitados, são pagos pelo Estado e por sessão. A remuneração é ínfima. Retornaremos a este assunto mais adiante. Os magistrados portugueses começam pelos tribunais de acesso. Note-se que os tribunais do trabalho são tribunais finais. Na prática, os magistrados vão para os tribunais do trabalho após dez anos de carreira. Os tribunais do trabalho não são competentes para apreciar conflitos entre funcionários públicos, cujo tribunal competente é o tribunal da administração.

O ministro Vantuil Abdala discorreu sobre a competência da Justiça do Trabalho brasileira, citando projetos de lei referentes às comissões prévias de conciliação, ao juzgado de pequenas causas e à



Juízes brasileiros que participaram do Ciclo em Lisboa

extinção da representação classista. Aduziu a ausência de soluções plausíveis para extinção do poder normativo da Justiça do Trabalho e o fato de estar em voga culpar a Justiça do Trabalho pela crise no mercado de trabalho e pelo desemprego no Brasil. Já José Cruz de Carvalho, juiz desembargador e docente do CEJ, explicou que os tribunais do trabalho são competentes para apreciar questões relativas à anulação e interpretação de instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho que não possuam caráter administrativo (portarias, etc.), questões emergentes de relações de trabalho subordinado e de relações estabelecidas com vista à celebração de contratos de trabalho, questões emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, questões de enfermagem e hospitalares, questões entre instituições sindicais e sócios, questões entre sujeitos de uma relação jurídica de trabalho, questões civis relativas à greve entre outros litígios. O conceito de contrato de trabalho está ligado à subordinação jurídica, independentemente da validade da contratação. Existem contratos equiparados por lei aos contratos de trabalho, mesmo sem subordinação jurídica. Exemplos: contrato de trabalho a domicílio e trabalho autônomo, mas com dependência econômica. Participaram como moderadores o procurador-adjunto João Rato e o juiz Horácio Raymundo de Senna Pires, do Tribunal do Trabalho da Bahia.

A próxima sessão abordou a seleção e formação de magistrados no Brasil e em Portugal, bem como as carreiras e sistemas de fiscalização do desempenho profissional. O juiz Sérgio Torres Teixeira, professor da Universidade Católica de Pernambuco, elencou cinco modelos básicos de seleção e formação de juízes: 1º) Eleição popular, modelo no qual os juízes são

eleitos, existente nos EUA; 2º) Nomeação direta, modelo no qual os juízes são nomeados diretamente pela autoridade, existente na Bélgica; 3º) Nomeação indireta, modelo no qual a nomeação é feita por uma autoridade após a seleção por outra autoridade, utilizado na 2ª instância do Brasil; 4º) Concurso público simples, modelo utilizado na 1ª instância do Brasil; 5º) Concurso público complexo, modelo português. Depois, descreveu a composição dos tribunais do trabalho e o papel das escolas da magistratura. O colega criticou o nosso modelo por atrair profissionais muito jovens e sem experiência prévia. Em seguida, José Pereira Batista, juiz desembargador e diretor do CEJ, explicou que o CEJ é um órgão do Ministério da Justiça, responsável pela formação da magistratura portuguesa, tanto a judicial, quanto a do Ministério Público. Os candidatos à magistratura passam por testes de aptidão com fases escrita, oral e entrevista. Caso sejam aprovados, tornam-se Auditores de Justiça e passam pela formação inicial que é composta da fase teórico-prática com duração de 22 meses e da fase de estágio com duração de 10 meses. Após aprovação na fase teórico-prática, os auditores de Justiça graduados são nomeados juízes de Direito ou delegados do procurador da República em regime de estágio, respectivamente, pelo Conselho Superior da Magistratura ou pelo Conselho Superior do Ministério Público. Ao final do estágio, os magistrados são colocados em efetividade; na falta de vagas, e até a sua ocorrência, são colocados como auxiliares. Seguem-se a formação complementar por 2 anos subsequentes ao término da formação inicial e a formação permanente, cuja duração é contínua. A formação complementar é obrigatória e visa o intercâmbio, a reflexão e o estudo de áreas especializadas do direito.

Já a formação permanente visa promover a atualização da informação jurídica dos magistrados e o debate de novas problemáticas da vida judiciária. José António Batista, juiz conselheiro no Supremo Tribunal de Justiça traçou o perfil da formação e seleção de juízes na Europa, descrevendo vários modelos, como o espanhol, o belga, o francês, o grego e o italiano. A juíza Elite da Silva Telles, vice-presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros ressaltou que o nosso modelo de seleção senão escolhe os melhores, pelo menos exclui os piores. Carlos José de Sousa Mendes, representante do Conselho Superior do Ministério Público disse que o primeiro cargo na carreira do Ministério Público é o de procurador-adjunto e o cargo mais elevado é o de procurador-geral da República. Existe um sistema de fiscalização idêntico ao da magistratura judicial. O sistema tem como função a avaliação do desempenho funcional através de dois conselhos internos. Há um plano anual de inspeção, quando se verifica os processos e os despachos, uma proposta de classificação e uma avaliação de 4 em 4 anos. Participaram como moderadores o juiz do Trabalho Pedro Carlos Sampaio Garcia e António Gonçalves Rocha, juiz desembargador e docente do CEJ.

A penúltima sessão foi sobre a integração de Portugal na União Européia, suas repercussões no Direito do Trabalho português e na prática judiciária laboral. O professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra Jorge Leite disse que Portugal e mais 14 Estados-membros compõem a atual União Européia e que em 7 de fevereiro de 1992 foi assinado em Maastricht (Holanda) o Tratado da União Européia. Prefere o termo "direito comunitário do trabalho" ao termo "direito europeu do trabalho" porque não identifica a zona geográfica e nem se confunde com os outros direitos europeus. O direito comunitário tem como objeto os tratados que instituíram a Comunidade Econômica Européia (CEE). O professor também fez um breve histórico da integração europeia. Em 25 de março de 1957, seis países europeus firmaram os Tratados de Roma, ou seja, tratados constitutivos da Comunidade Européia de Energia Atômica e da Comunidade Econômica Européia, que vigoraram a partir de 1º de janeiro de 1958. Quanto ao direito do trabalho, disse que seu objeto é a reforma ou a melhoria das condições de trabalho. Entretanto, o objetivo dos formadores da Comunidade Econômica Européia nunca foi a reforma das condições de trabalho. A Comunidade Econômica Européia acreditou no automatismo do mer-

ENCONTRO

cado e na livre circulação de mercadorias, de pessoas, dos serviços e de capitais. Em 1986, os Estados-Membros da CEE firmaram o Ato Único que vigorou a partir de 1º de julho/7/87. O Ato Único teve como finalidade a construção antes de 1º de janeiro de 1993 de um grande mercado interior, sem fronteiras internas. O Tratado de Maastricht buscou a integração total, com unicidade exterior comum. O professor citou duas formas de intervenção da Comunidade Européia: 1º) Regulamentos, decisões normativas dos órgãos comunitários; e 2º) Diretivas, decisões em que a Comunidade fixa objetivos para os Estados-Membros e regras mínimas a serem respeitadas pelos Estados-Membros. Por exemplo, a Diretiva de 1975 proibiu empresas de se aproveitarem e dispensarem empregados nos países onde os custos demissionais são menos elevados. Há também o princípio da igualdade salarial. Note-se que os tribunais nacionais podem resolver os conflitos de acordo com o direito comunitário do trabalho. A consulta ao Tribunal de Justiça da Comunidade Européia é opcional. Com o passar do tempo, acentua-se a dimensão social da integração européia. Os tratados também abordam os efeitos do direito comunitário no direito nacional e a faculdade de transposição dos contratos coletivos do trabalho. Existe um crescente debate sobre o direito constitucional interno e o direito comunitário. O direito constitucional interno tem um "quê" mais nacionalista e o direito comunitário tem um "quê" mais pró-união. O professor entende que a União Européia não pode ser vista como eliminação dos Estados-Mem-

bro. Demorou 20 anos para a primeira Diretiva na área social, devendo-se dar "tempo ao tempo". Participaram como moderadores o procurador-geral adjunto de Portugal, Vitor Ribeiro, e a juíza Beatriz de Lima Pereira, presidente da Anamatra. Neste mesmo dia, houve uma visita a um dos quinze tribunais do trabalho em Lisboa. A juíza do Tribunal do Trabalho Paula Sá Fernandes, também docente do CEJ, explicou, durante a visita, que os conflitos trabalhistas, envolvendo valores inferiores a 2 milhões de escudos, seguem o rito sumário e os conflitos trabalhistas, envolvendo valores superiores a 2 milhões de escudos, seguem o rito ordinário. No processo ordinário, existem duas possibilidades de composição do tribunal: três juízes de carreira (juízo coletivo) mais dois juízes sociais (que normalmente não comparecem) ou um juiz singular mais gravação das sessões de audiência. No juízo coletivo, é designado um juiz presidente (sempre de carreira) que senta-se no centro. Dos juízes de carreira remanescentes, o mais antigo senta-se ao lado direito do juiz presidente e o menos antigo senta-se ao lado esquerdo do juiz presidente. Os juízes sociais, quando eventualmente comparecem, sentam-se ao lado dos juízes de carreira. De modo que há sempre cinco cadeiras na mesa da presidência. O membro do Ministério Público participa das sessões sempre que a parte não está assistida por advogado ou há interesse do Estado envolvido. A presença do advogado ou do membro do Ministério Público é indispensável. A contestação deve ser escrita. Há despacho saneador. No processo ordinário, podem ser arroladas 10 testemunhas para cada lado. Já no processo sumário,

podem ser arroladas somente 5 testemunhas para cada lado. Não há prescrição durante o contrato de trabalho e o empregado tem o direito de ação, com prazo prescricional, de até um ano após a extinção do contrato de trabalho. Os recursos são para o Tribunal de Relação. Antes de se chegar aos tribunais do trabalho, há tentativas de conciliação através de Comissões de Trabalhadores ou Paritárias, estas últimas previamente estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria. Foram distribuídos 500 processos por seção no Tribunal de Trabalho visitado durante o ano de 1997. O juiz do Tribunal do Trabalho normalmente tem pelo menos 10 anos de carreira e aproveitamento "bom" ou "com distinção". Equipara-se ao juiz de circuito, percebendo remuneração básica equivalente a US\$ 5.000,00 mensais. O juiz também não pode exercer outra profissão, salvo o magistério. Sendo que se for professor, a atividade de magistério não poderá ser remunerada. A aposentadoria ocorre após 36 anos de serviço ou 70 anos de idade. Os vencimentos são pagos integralmente somente quando o juiz se aposenta aos 70 anos de idade (juiz jubilado).

A última sessão tratou do direito sindical, do direito de greve no ordenamento jurídico português, da legitimidade ativa e do alcance do caso julgado nas ações coletivas. O advogado João Correia disse que o direito de greve é um direito dos trabalhadores em Portugal. A Lei de Greve, Lei no 65/77, dá ao sindicato a tarefa de decidir a continuidade da greve, estabelece as condições para o pré-aviso da greve, elenca as atividades essenciais e a necessidade de serviços mínimos a serem mantidos em caso de greve. As atividades essenciais são

definidas como "necessidades sociais impreteríveis", sendo que a identificação e a quantificação dos serviços mínimos necessários são objeto de polêmica. O Judiciário não interfere diretamente na greve, pois não há o poder normativo dos tribunais do trabalho. Como se resolve uma greve? Negociação, conciliação e arbitragem. O Ministério do Trabalho, atualmente, não se envolve nas questões relativas à greve. A maioria dos casos (cerca de 90%) é resolvida pelas próprias partes. Se necessário, há mediação de órgão públicos. Quanto à legitimidade ativa para ingressar em juízo, em regra, é individual. De modo que no ordenamento jurídico português, a legitimidade ativa dos sindicatos é restrita. A lei que trata do caso julgado é baseada na legislação brasileira, assim como os institutos da ação civil pública e do direito difuso. Participaram como moderadores a juíza Paula Sá Fernandes e o juiz do Trabalho Douglas Alencar Rodrigues, vice-presidente cultural da Anamatra, que encerrou os trabalhos, ousando acrescentar à genial utopia literária de José Saramago que a "Jangada de Pedra", tal como por ele concebida, não apenas permaneceu à deriva no Oceano Atlântico. Agora já cruzou o mar, aportou no Brasil e solidificou os laços de amizade entre os magistrados portugueses e brasileiros. Houve também uma visita ao Supremo Tribunal de Justiça e à Procuradoria Geral da República.

Marina Junqueira Netto de Azevedo Barros é juíza do Trabalho substituta e mestre em Direito do Comparado e Interamericano pela Faculdade de Direito da Universidade de Miami, Estados Unidos.

CINEMA

"Shall we dance?" (ou, em bom português: "Dança comigo?")

ANA LUCIA FELICIANO DE CAMARGO

Você já experimentou a alegria que a música e os passos que a acompanham podem trazer a nossa alma? Se não o fez ainda comece a pensar na possibilidade de fazê-lo.

Essa sensação é mostrada e sentida, na delicadeza e sensibilidade orientais, no filme que tem o nome que demos a este arremedo de artigo jornalístico.

Se para nós ocidentais a dança de salão é um costume, encarado até como uma atividade banal, para os japoneses uma aura de pecado e de contravenção paira sobre a movimentação dos corpos ao som de boleros, rumbas ou fox trote.

Pois é nesse clima de meia luz e de infidelidade conjugal que o protagonista da película, um senhor entre os quarenta e cinqüenta anos, soturno e estressado começa, meio que caído de pára-quadras a exercitar os passos da dança de salão em uma escola. Nesse ambiente encontram-se vários tipos desde os que gostam de aparecer, porém escondidos atrás da máscara de cabeleiras, pois jamais conseguiriam ser eles mesmos sem o disfarce, até o que tenta vencer sua timidez e os revezes da vida

soltando-se nos passos que são ensinados pelas mestras do "metier".

Com alunos de personalidade diversificadas, professoras dedicadas, algumas com os próprios fantasmas a rondar suas cabeças, e outros dançarinos a procura de pares para participar de concurso temos os ingredientes da história. Com esses dados começamos a sentir que a vida pode ser contada e sentida através da dança que se mostra alegre na valsa, trágica no tango, triste no bolero, gaiata na rumba; pode também ser revelada através dos incidentes que ocorrem numa pista onde casais rodopiam. Tanto é assim que a heroína do filme, uma professora, jovem, carismática porém mal humorada e arredia, convivendo, inicialmente a distância com o protagonista passa, depois de muito observar, a ajudá-lo na aprendizagem da arte de se movimentar ao som da música e com isso inicia um processo de exorcização de seus medos.

No clima criado pelo filme tudo vai se encaminhar para um concurso de dança onde o herói será par de uma dançarina descrente e que não conseguia seu par porque era por demais belicosa. Depois de

muito treinamento no dia D os pares no salão no momento da apresentação do par da academia a esposa do dançarino enfocado em destaque aparece. A propósito a mulher do protagonista estava em crise porque o marido que nunca revelava onde ia todas as noites de quarta-feira e ela chegou, apesar da aceitação oriental da superioridade masculina, a segui-lo através de investigador particular, descobrindo seus passos. Bem voltando a pegar o fio da meada, com o aparecimento da mulher e da filha o dançarino se descontrola e errando os passos sua "partner" vem a perder a roupa ficando desastrosamente em trajes menores, vindo ainda a sofrer uma queda. O cavalheiro foi elegante e acompanhou a dançarina dando-lhe segurança, apesar de terem perdido a contenda.

O comportamento do nosso herói tocou a sua musa que era sorumbática porque havia perdido um concurso mundial também por causa de uma queda e se sentira sozinha já que entendia que seu par não a protegia quando do ocorrido. Revendo a situação a mocinha, percebeu que a vida é um começar e recomeçar eterno e que é

preciso olhar de ambos os lados pois sempre a falha dos outros e a nossa dor é maior. Se com a protagonista ocorre isto com o varão e sua mulher, da mesma forma a lição serve para mostrar que a confiança mútua ajuda a levar a vida indicando ainda que é possível aceitar o que o outro tem de diferente de nós. Nessa linha de pensamento o filme termina com uma grande festa, onde logicamente a dança é a vedete, quando a heroína vai se despedir para voltar à vida de concursos. O herói, convidado, sente-se amedrontado mas sua esposa o encoraja a comparecer e por fim, depois de muito hesitar, ele deixa sua emoção vir à tona e termina dançando a última música da noite com a senhorita ex-mistério.

Tudo isso nos faz pensar e lembrar de que em nossa vida, como Gonzaguinha dizia deveríamos repetir... "Começaria tudo outra vez se preciso fosse... nada foi em vão... a fé no que virá, a alegria de poder olhar para trás e ver que contigo voltaria a dançar nesse imenso salão". Então, vamos dançar?

Ana Lucia Feliciano de Camargo é diretora secretária da Amatra II.

A quem devemos servir?

REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS

Procurando pré-escola para matricular meus filhos, após ter ouvido várias coordenadoras sobre as técnicas e métodos de ensino atualmente utilizados, computadores, meios lúdicos, construtivismo, etc., ouvi de uma coordenadora que após já terem passado pela fase de discussão sobre técnicas de aprendizagem, de desenvolvimento de raciocínio e disciplina para a vida coletiva e cidadania, a preocupação atual da escola é o estado emocional de cada professor para que causem nos alunos sentimentos agradáveis. Bem, comprei o peixe, estamos na fase da "Inteligência Emocional". A partir de então comecei a analisar os profissionais com quem temos contato diariamente, dentre eles advogados, garçons, manobristas, médicos, vendedores, etc. e concluí que os que obtêm melhor êxito são os que melhor se relacionam com pessoas, ou seja, a inesperienza técnica, em muitos casos, é superada por um relacionamento humano sincero e cordial e a grande qualificação técnica, por exemplo, de um médico "entendido no assunto",

deixa a desejar por falta de habilidade no relacionamento pessoal.

Esse momento coincidiu com o recebimento de cópia de uma pesquisa que conclui que 84% dos entrevistados acredita na Justiça feita pela mídia e não pelo Judiciário. Esta conclusão pode nos confortar ao sabermos qual é o nível do público do "programa do Ratinho", mas também deve nos fazer pensar que esse público é a grande maioria que compõe os chamados "jurisdicionados". A análise dessa mesma pesquisa conclui que o maior responsável pela defesa da boa imagem do Judiciário é o juiz. Sem questionar a influência da mídia na opinião pública, comecei a computar quantas pessoas passam por um juiz de Junta por dia e cheguei a conclusão que entre advogados, partes e testemunhas, são mais de 1.000 pessoas por mês que levam a nossa imagem.

Atualmente todas as atenções estão voltadas para a demora na solução judicial de uma lide ou a falta de celeridade processual. Dentro desta atmosfera, os juízes se sentem cada

vez mais pressionados para zelar pela agilidade. Frases a respeito do número de audiências e julgamentos feitos por dia, solicitações para que assinem a ata na "ponta da mesa", alívio com os arquivamentos, secreta alegria com as confissões, revelias e ausência de testemunhas, são traços marcantes da nossa realidade atual. Mas, nem vou falar em qualidade para não cair no "lugar comum", sobretudo diante da relatividade da importância desta, em detrimento da celeridade e da dúvida sobre a própria definição de qualidade no mundo quantitativo em que vivemos, mas vou falar do efeito destes fatores no relacionamento com os jurisdicionados que formam a nossa imagem. E, para questionar o tema, já que também procuro resposta, faço algumas perguntas: será que a elaboração de maior número de sentenças por dia resolverá o problema da demora processual? Vale a pena aumentar o máximo este número, mesmo que comprometa o estado de equilíbrio do juiz em seu relacionamento pessoal com os jurisdicionados? Estamos sendo cordiais nas au-

diências? Estamos sendo pacientes para lidar com aqueles que precisam da Justiça? Será que o problema todo está na incompetência, desonestidade e ganância de alguns advogados? E se for isso, faz parte da nossa missão ajudá-los?

O que posso dizer é que hoje, não só o trabalhador mas também o empregador, comparecem à Justiça do Trabalho fragilizados e que um tratamento cordial seguido da sinceridade, informação e transparência, inclusive quanto ao número de pessoas que estão na mesma situação aguardando uma solução judicial, e que esta, quando chegar será a mais justa possível, tem causado a compreensão, respeito e até admiração daqueles a quem realmente devemos servir.

Penso que a nossa superioridade deve estar pautada em nossa capacidade de manter o equilíbrio emocional das pessoas em conflito e para isso devemos preservar o nosso próprio equilíbrio.

*Regina Maria Vasconcelos Dubugras
é juíza do Trabalho da 2ª Região.*



Associação dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (011) 222-7899

ANO VII - Nº 31
Outubro-Novembro/98